



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor José João para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de José João Bambo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 21 de Julho de 2010. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudula*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 8 de Outubro de 2010, foi prorrogada à favor da Tantalum Mineração e Prospecção, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1005L, válida até 29 de Março de 2012, para tantalite e minerais associados, no distrito de Gilé, província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	15° 45' 00.00''	38° 12' 30.00''
2	15° 45' 00.00''	38° 15' 00.00''
3	15° 47' 30.00''	38° 15' 00.00''
4	15° 47' 30.00''	38° 12' 30.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Outubro de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento,

faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 8 de Outubro de 2010, foi prorrogada à favor da Tantalum Mineração e Prospecção, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1009L, válida até 29 de Março de 2012, para tantalite e minerais associados, no distrito de Gilé, província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	15° 37' 00.00''	38° 17' 15.00''
2	15° 37' 00.00''	38° 23' 15.00''
3	15° 39' 15.00''	38° 23' 15.00''
4	15° 39' 15.00''	38° 20' 30.00''
5	15° 41' 00.00''	38° 20' 30.00''
6	15° 41' 00.00''	38° 18' 15.00''
7	15° 40' 45.00''	38° 18' 15.00''
8	15° 40' 45.00''	38° 18' 00.00''
9	15° 40' 15.00''	38° 18' 00.00''
10	15° 40' 15.00''	38° 17' 45.00''
11	15° 39' 15.00''	38° 17' 45.00''
12	15° 39' 15.00''	38° 17' 15.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Outubro de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 15 de Outubro de 2010, foi atribuída por prorrogação à favor da Diatomites de Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 670L, válida até 31 de Maio de 2012, para diatomites, no distrito da Manhiça, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	25° 22' 45.00''	32° 38' 15.00''
2	25° 22' 45.00''	32° 39' 00.00''
3	25° 23' 45.00''	32° 39' 00.00''
4	25° 23' 45.00''	32° 38' 15.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Outubro de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo da Cidade de Maputo

Despacho

Um grupo de cidadão da Associação Clube Ferroviário das Mahotas – CFV-MAH, requereu à Governadora da Cidade de Maputo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Clube Ferroviário das Mahotas – CFV – MAH.

Governo da Cidade Maputo, 10 de Maio de 2010. – A Governadora,
Lucília José Manuel Nota Hama.

Governo da Província de Inhambane

Direcção Provincial de Agricultura

Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro

Distrito de Morrumbene

De 29 de Dezembro de 2008:

Deferido definitivamente o requerimento em que Francisco Itai Meque pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 200 ha, situado em Chingono, localidade de Nhapadiane, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada a pecuária, devendo pagar uma taxa anual de 320,00 MT. (Processo n.º 4729.)

Deferido provisoriamente requerimento em que Cristóvão João de Oliveira pedia autorização para ocupar uma parcela, com uma área de 0,09 ha, situado em Morrumbene, localidade de sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 5375.)

De 4 de Fevereiro de 2009:

Deferido provisoriamente requerimento em que Neleio Felizardo José Matavata pedia autorização para ocupar uma parcela, com uma área de 0,16 ha, situada em Cocane, localidade de Morrumbene, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinado à habitação, devendo pagar a taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 5431.)

Deferido provisoriamente requerimento em que Castro José Elias pedia autorização para ocupar uma parcela, com uma área de 0,12 ha, situada em Morrumbene, localidade de Morrumbene, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 5418.)

Deferido provisoriamente requerimento em que Claudia Óscar Sevene Nhiumane pedia autorização para ocupar uma parcela, com uma área de 0,12 ha, situada em Morrumbene, localidade de Morrumbene, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 5419.)

De 11 de Fevereiro de 2009:

Deferido provisoriamente requerimento em que Sociedade Complexo Paulo, Limitada, pedia autorização para ocupar uma parcela, com uma área de 3,71 ha, situada em Marucua, localidade de sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada ao turismo, devendo pagar a taxa anual de 1113,00 MT. (Processo n.º 5424.)

Deferido definitivamente requerimento em que Roque Bento Cuamba pedia autorização para ocupar uma parcela, com uma área de 4,8 ha, situada em Muchacua, localidade de Malaia, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 117,00 MT. (Processo n.º 4021.)

De 13 de Abril de 2009:

Deferido provisoriamente requerimento em que Telma Alfredo Chausse pedia autorização para ocupar uma parcela, com uma área de 018 ha, situada em Morrumbene, localidade de sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 5553.)

Deferido provisoriamente requerimento em que Camila João Vitorino pedia autorização para ocupar uma parcela, com uma área de 0,12 ha, situada em Bairro cimento, localidade de sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 5550.)

Deferido provisoriamente requerimento em que Sociedade Conchas Bonitas, Limitada, pedia autorização para ocupar uma parcela, com uma área de 4,64 ha, situada em Magumbo, localidade de sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à turismo, devendo pagar a taxa anual de 1362,00 MT. (Processo n.º 5432.)

Deferido provisoriamente requerimento em que Judite Roberto Chausse pedia autorização para ocupar uma parcela, com uma área de 0,2 ha, situada em Morrumbene, localidade de sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 5424.)

De 14 de Abril de 2009:

Deferido provisoriamente requerimento em que Roberto Alfredo Chausse pedia autorização para ocupar uma parcela, com uma área de 0,24 ha, situada em Morrumbene, localidade de sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 5552.)

De 27 de Abril de 2009:

Deferido provisoriamente requerimento em que Sociedade Casa Rio Panga, Limitada, pedia autorização para ocupar uma parcela, com uma área de 5,775 ha, situado em Magumbo, localidade de sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada ao turismo, devendo pagar a taxa anual de 1732,50 MT. (Processo n.º 5414.)

Deferido provisoriamente requerimento em que Ilda Remigio Mumbomane pedia autorização para ocupar uma parcela, com uma área de 0,08 ha, situada em Morrumbene, localidade de sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 5544.)

Deferido provisoriamente requerimento em que Ivone Siteo pedia autorização para ocupar uma parcela, com uma área de 0,076 ha, situada em Bairro cimento, localidade de Morrumbene, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 5550.)

De 6 de Setembro de 2009:

Deferido provisoriamente requerimento em que Henrique Augusto pedia autorização para ocupar uma parcela, com uma área de 0,14 ha, situada em Bairro cimento, localidade de sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 5681.)

Deferido provisoriamente requerimento em que Orlando António Araújo pedia autorização para ocupar uma parcela, com uma área de 4,4481 ha, situado em Marrucua, localidade de sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à outros fins, devendo pagar a taxa anual de 106,75 MT. (Processo n.º 5687.)

Deferido provisoriamente requerimento em que Ofélia Timóteo Fulaho pedia autorização para ocupar uma parcela, com uma área de 0,12

ha, situada em Bairro cimento, localidade de sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 5676.)

Deferido provisoriamente requerimento em que Rocha Azul Sociedade Unipessoal pedia autorização para ocupar uma parcela, com uma área de 5,356 ha, situada em Mata, localidade de sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada ao turismo, devendo pagar a taxa anual de 1606,80 MT. (Processo n.º 5667.)

De 30 de Setembro de 2009:

Deferido provisoriamente requerimento em que Inhambane Investimentos Sociedade Unipessoal pedia autorização para ocupar uma parcela, com uma área de 7,7 ha, situada em Linga-Linga, localidade de sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada ao turismo, devendo pagar a taxa anual de 2.310,00MT. (Processo n.º 5674.)

De 22 de Outubro de 2009:

Deferido provisoriamente requerimento em que Nhaca Investimentos, Sociedade Unipessoal pedia autorização para ocupar uma parcela, com uma área de 6,95 ha, situada em Mata, localidade de sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada ao turismo, devendo pagar a taxa anual de 2085,00 MT. (Processo n.º 5691.)

De 16 de Novembro de 2009:

Deferido provisoriamente requerimento em que Salvador Filimone Pene pedia autorização para ocupar uma parcela, com uma área de 2,8 ha, situada em Mahangue, localidade de sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 67,20 MT. (Processo n.º 5788.)

Deferido provisoriamente requerimento em que Igreja Congregacional Unida de Moçambique pedia autorização para ocupar uma parcela, com uma área de 3,68 ha, situada em Jogó, localidade de sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à construção de Igreja, devendo pagar a taxa anual de 55,20 MT. (Processo n.º 5789.)

Distrito de Morrumbene

De 29 de Dezembro de 2008:

Deferido provisoriamente requerimento em que Ernesto Júlio Afonso Mangueze e Afonso Simão Mangueze pedia autorização para ocupar uma parcela, com uma área de 6,765 ha, situada em Cambine, localidade de sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 163,00 MT. (Processo n.º 5373.)

Deferido provisoriamente requerimento em que Filipe Tualufo pedia autorização para ocupar uma parcela, com uma área de 0,12 ha, situada em Bairro Cimento, localidade de sede-Morrumbene, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 5371.)

De 4 de Fevereiro de 2009:

Deferido provisoriamente requerimento em que Eduardo Sebastião Mussanhane pedia autorização para ocupar uma parcela, com uma área de 1,076 ha, situada em Minguene, localidade de Mocodoene, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada agropecuária, devendo pagar a taxa anual de 25.824,00 MT. (Processo n.º 5464.)

De 13 de Março de 2009:

Deferido provisoriamente requerimento em que Frederico Nosta Cambe pedia autorização para ocupar uma parcela, com uma área de 0,12 ha, situada em Matsavane, localidade de Morrumbene, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 5499.)

Deferido provisoriamente requerimento em que Lucas Johane pedia autorização para ocupar uma parcela, com uma área de 3,08 ha,

situada em Bairro Cocane, localidade de sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 74,00 MT. (Processo n.º 5483.)

Deferido provisoriamente requerimento em que Sociedade Castelo do Mar pedia autorização para ocupar uma parcela, com uma área de 1,9 ha, situado em Linga-Linga, localidade de sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinado à turismo, devendo pagar a taxa anual de 570,00 MT. (Processo n.º 5483.)

Deferido provisoriamente requerimento em que Inês Armindo pedia autorização para ocupar uma parcela, com uma área de 0,12 ha, situada em Bairro Cimento, localidade de sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 5480.)

Deferido provisoriamente requerimento em que Crescêncio António Sechene pedia autorização para ocupar uma parcela, com uma área de 0,085 ha, situada em Bairro Novo, localidade de sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 5478.)

Deferido provisoriamente requerimento em que Igreja Evangélica Assembleia de Deus pedia autorização para ocupar uma parcela, com uma área de 0,19 ha, situada em Morrumbene, localidade de sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada construção de Igreja, devendo pagar a taxa anual de 15.00MT. (Processo n.º 5497.)

De 27 de Abril de 2009:

Deferido provisoriamente requerimento em que Roberto Duca Jossias pedia autorização para ocupar uma parcela, com uma área de 0,45 ha, situada em Guifutela, localidade de sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 5509.)

Deferido provisoriamente requerimento em que Pascoal da Glória Miranda pedia autorização para ocupar uma parcela, com uma área de 3,4821 ha, situada em Maivene, localidade de Malaia, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 84,00 MT. (Processo n.º 5479.)

Distrito de Govuro

De 18 de Agosto de 2008:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Cogef Multi negocios pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 13.60 ha, situada em Mataula, localidade de Mambone, distrito de Govuro, província de Inhambane, destinada à actividade salineira, devendo pagar uma taxa anual de 4080,00 MT. (Processo n.º 5183.)

Distrito de Inhassoro

De 18 de Agosto de 2008:

Deferido o requerimento em que Francisco Manhanga Gotine pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 1 ha, situada em Tsondzo, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 160,00 MT. (Processo n.º 5221.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Jorge Manuel Zeferino Cachecua pedia autorização para transmitir uma parcela de terreno com uma área de 1,3 ha, situada em Inhassoro, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada ao turismo, para a Sociedade Unipessoal Boa Esperança, Limitada, devendo pagar uma taxa anual de 312,00 MT. (Processo n.º 5098.)

Distrito de Morrumbene

De 18 de Agosto de 2008:

Deferido o requerimento em que Saturnino Gedião, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,12 ha, situada no bairro Marrengo, localidade sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 5099.)

Distrito de Homoine

De 18 de Agosto de 2008:

Deferido provisoriamente o requerimento em que José Maurício pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,0611 ha, situada no bairro 18 de Julho, localidade de Manhica, distrito de Homoine, província de Inhambane, destinada a construção de uma Agência Funerária, devendo pagar uma taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 5117.)

Deferido o requerimento em que Velasco Fernando pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 2,005 ha, situada no bairro 3 de Fevereiro, localidade de Manhica, distrito de Homoine, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 48,00 MT. (Processo n.º 5151.)

Deferido o requerimento em que Guilherme Augusto Person pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 3,2214 ha, situada no bairro 18 de Julho, localidade de Manhica, distrito de Homoine, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 77,31 MT. (Processo n.º 5218.)

De 20 de Agosto de 2008:

Deferido o requerimento em que Fernando Mário Fanheiro, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,1458 ha, situada no bairro Nzucwane, localidade de Manhica, distrito de Homoine, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 5223.)

Distrito de Panda

De 18 de Agosto de 2008:

Deferido o requerimento em que Florêncio Manuel Muhacha pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,15 ha, situada em Panda, localidade de Panda, distrito de Panda, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 5209.)

Deferido o requerimento em que a Ricardo Francisco Nhalungo pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,12 ha, situada em Jacubécua, localidade sede, distrito de Panda, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 5210.)

Distrito de Jangamo

De 18 de Agosto de 2008:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade kanimambo, Limitada pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 1,2947 ha, situada em Guinjata, localidade de Massavane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada ao turismo, devendo pagar uma taxa anual de 390,00 MT. (Processo n.º 5198.)

Deferido o requerimento em que Jonas João Marrima pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,12 ha, situada em Jangamo, localidade sede, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 5201.)

Deferido o requerimento em que Joaquim Afo Nhanala Bata pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 3,7954 ha, situada em Nhaduga, localidade sede, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada a agricultura e habitação devendo pagar uma taxa anual de 68,50 MT. (Processo n.º 5215.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Joana Zaia Augusto Mutoca pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 2,2263 ha, situada em Ligogo, localidade de Ligogo, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada ao turismo, devendo pagar uma taxa anual de 534,31 MT. (Processo n.º 5197.)

Deferido o requerimento em que Pascoal Quimiciane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,06 ha, situada em Jangamo, localidade sede, distrito de Jangamo, província de

Inhambane, destinado à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 5200.)

De 20 de Agosto de 2008:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Zitty Complexo Turístico, Limitada, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 1,4176 ha, situada em Guinjata, localidade de Massavane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada ao turismo, devendo pagar uma taxa anual de 42 528,00 MT. (Processo n.º 5227.)

Distrito de Inharrime

De 18 de Agosto de 2008:

Deferido o requerimento em que Isaura Dibobuane Peu pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,0728 ha, situada em Nhacondo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 5207.)

Deferido o requerimento em que a Jaime Pedro Zacarias Massunda pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,12 ha, situada em Nhacondo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 5211.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Armindo Zefanias Cumbane pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,096 ha, situada em Nhacoongo, localidade de Dongane, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada a construção de oficina, devendo pagar uma taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 5205.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sérgio Zefanias Guambe pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,14 ha, situada em Chelengo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada a habitação e comércio, devendo pagar uma taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 5212.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que João Carlos Paulo Canda Chauque pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 2,5 ha, situada em Ngulela, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada ao turismo, devendo pagar uma taxa anual de 600,00 MT. (Processo n.º 5208.)

Deferido o requerimento em que Marcela Alda Madingue pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,10 ha, situada em Chelengo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, Província de Inhambane, destinada a habitação devendo pagar uma taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 5220.)

Deferido o requerimento em que, Isaías Fabião Macanze pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,21 ha, situada em Nhacondo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada à habitação devendo pagar uma taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 5206.)

Deferido o requerimento em que Biatriz Namburete Chongola pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,632 hectares, situada em Nhacondo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 5213.)

Distrito de Zavala

De 18 de Agosto de 2008:

Deferido o requerimento em que Ernesto Madussa pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,8 ha, situada em Dombe, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada à habitação devendo pagar uma taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 5217.)

Deferido o requerimento em que Alda Isabel Anibal Salomão pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de

0,7170 ha, situada em Chelenge, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada a habitação devendo pagar uma taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 5219.)

Deferido o requerimento em que Ernesto Madussa pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 6,25 ha, situada em Dombe, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar uma taxa anual de 150,00 MT. (Processo n.º 5216.)

De 20 de Agosto de 2008:

Deferido o requerimento em que Custódio Fulauane pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,800 ha, situada em Ticongolo, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar uma taxa anual

de 24,00 MT. (Processo n.º 5226.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que a Sociedade Kay de Cope, Limitada pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 10,5 ha, situada em Nhagutou, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada ao turismo, devendo pagar uma taxa anual de 3150,00 MT. (Processo n.º 5214.)

Inhambane, 27 de Agosto de 2008. — O Chefe dos Serviços, *Pedrito Fulede Caetano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Clube Ferroviário das Mahotas – CFV-MAH

CAPÍTULO I

Da denominação, regime jurídico, âmbito, sede, fins e distintivos

ARTIGOUM

(Denominação)

Um) O Clube Ferroviário das Mahotas é uma associação de carácter educativo, recreativo, cultural e desportivo, fundado em 31 de Agosto de 1971. O Clube Ferroviário das Mahotas localiza-se na cidade de Maputo, na zona de jurisdição administrativa do Distrito Municipal N.º 4, Bairro Ferroviário.

Parágrafo único. Como abreviatura da sua designação usará as iniciais CFV-MAH.

Dois) O CFV-MAH rege-se pelo presente estatuto, pelo seu regulamento, pela legislação desportiva nacional e, em geral, pela demais legislação nacional em vigor e, em especial pela que resulta da sua filiação em organizações desportivas nacionais e internacionais.

ARTIGO DOIS

(Âmbito)

Um) O CFV-MAH circunscreve-se ao território da cidade de Maputo e tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal N.º 4, Bairro Ferroviário das Mahotas.

Dois) Por deliberação de pelo menos três quartos dos membros de pleno direito o voto na Assembleia Geral, pode se estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora da cidade de Maputo, podendo estabelecer acordos de gemelagem com clubes estrangeiros, através das cidades onde se encontrem as respectivas sedes.

ARTIGO TRÊS

(Fins)

O CFV-MAH tem por fins:

Primeiro. Desenvolver a cultura geral, profissional e física dos seus membros;

Promover o desporto nas modalidades de maior aderência:

- a) Futebol de “11”;
- b) Atletismo;
- c) Andebol;
- d) Basquetebol, artes marciais.

Segundo. Fomentar o mais elevado espírito ferroviário entre os seus membros, em especial e na classe em geral;

Terceiro. Fomentar as melhores relações entre os ferroviários e população em geral.

ARTIGO QUATRO

(Meios)

Para a realização do preceituado no artigo anterior o CFV-MAH promoverá, na medida dos seus recursos, suas necessidades e possibilidades do meio:

Primeira. Festas, espectáculos e diversões para recreio dos seus membros;

Segunda. Apetrechamento do CFV-MAH, de instalações, materiais e artigos indispensáveis ao mínimo satisfatório à eficiência do ensino das várias modalidades;

Terceira. Organização de cursos de aprendizagem artística, desportiva e de outras actividades, especialmente destinados aos praticantes de desportos, ministrados por professores habilitados;

Quarta. Criação e manutenção de um serviço de assistência médica aos praticantes de desportos, antes e

durante os treinos e competições e ainda para tratamentos das lesões consequentes.

ARTIGO CINCO

(Símbolos)

Um) O CFV-MAH terá emblema, bandeira, estandarte e galhardete com as cores e insígnias adoptadas como símbolos da instituição.

Dois) O emblema é constituído por um escudo ponteagudo, dividido em quatro campos, sendo o superior da dextra e o inferior da sinistra esmaltados a verde e os outros dois esmaltados a branco, tendo ao centro uma locomotiva prateada vista de frente, em relevo com as iniciais CFV-MAH gravadas a negro na porta da caixa de fumo e o ano de mil novecentos e vinte quatro também gravado a negro por cima do cabeçote, sendo este de fundo vermelho com o aparelho de tracção ao centro, prateado, e o dente da bomba a negro, na parte superior da porta da caixa de fumo da locomotiva figura um farol circular, prateado com a linha de contorno gravada a negro e sob o cabeçote um limpa-calhas de forma angulosa, cujo ângulo maior tem o vértice na mesma direcção do ângulo inferior do escudo, sendo o contorno deste prateado, bem como as linhas divisórias dos campos.

Três) Os dois postigos frontais da locomotiva, as aberturas do limpa-calhas e as frentes dos cilindros são abertos e esmaltados a negro e todas as restantes linhas definidoras do aspecto frontal da locomotiva são gravadas a negro.

Quatro) A bandeira, confeccionada em filele, destina-se a ser hasteada nas instalações do CFV-MAH e utilizada em festas e cerimónias fúnebres. Será de fundo verde com cinco listas no sentido longitudinal, tendo ao centro um quadrado com as diagonais sobrepostas aos eixos, sobre o qual figura uma locomotiva vista

de frente, de cor verde, com as iniciais CFV-MAH na porta da caixa de fumo e o ano mil novecentos e vinte e quatro por cima do cabeçote, sendo este de fundo vermelho com o aparelho de tracção ao centro.

Cinco) As listas, o quadrado, as iniciais, o ano, o aparelho de tracção, as aberturas do limpacalhas, as frentes os cilindros, os postigos frontais e o farol, bem como as linhas definidoras do aspecto frontal da locomotiva, são de cor branca, sendo verde o dente da bomba de tracção.

Seis) O estandarte, confeccionado em seda ou cetim, destina-se exclusivamente a representar o CFV-MAH nos actos verdadeiramente solenes e cerimónias desportivas de grande relevo. Obedecerá às mesmas cores e motivos da bandeira, sendo a locomotiva, com as iniciais CFV-MAH e o ano mil novecentos e vinte e quatro a ouro, ladeada à dextra por uma palma de carvalho e à sinistra por uma de louro, ambas a ouro enlaçadas pelos extremos de um listel que lhe corre por baixo, onde será inscrito, também a ouro, o nome do CFV-MAH.

Sete) O listel terá a face da frente de cor verde e a de trás de cor branca. Terá as seguintes dimensões: comprimento um vírgula trinta e largura noventa cm; o quadrado central terá trinta e oito centímetro de lado; as listas terão três centímetro de largura à equidistância de doze vírgula cinco.

ARTIGO SEIS

(Equipamento)

O equipamento do CFV-MAH será constituído por camisola com manga ou sem manga, de acordo com a modalidade, verde, listrada de branco no sentido vertical, com gola e punhos debruados a branco, o calção será branco com ou sem motivos a verde.

Único. Quando qualquer equipa tiver que mudar de camisola devido à semelhança com a do adversário, usará uma igual à descrita, sem listras.

CAPÍTULO II

Dos membros

SECÇÃO I

Dos membros

ARTIGO SETE

(Classificação)

O número de membros é ilimitado, dividindo-se em seis categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Efectivos – os indivíduos que, sendo ferroviários, se inscrevam como membros;
- c) Extraordinários – as pessoas de família dos sócios efectivos, maiores de dezoito anos e menores de vinte e um, que se inscrevam como sócios

e as pessoas de família dos membros contribuintes que tenham transitado de membros efectivos, que se encontravam inscritos nesta categoria à data da transição;

- d) Contribuintes – os filhos dos membros inscritos como membros extraordinários ou menores, que percarn aquelas categorias por força do disposto no quarto do presente artigo e os admitidos nos termos do artigo onze;
- e) De méritos e beneméritos – os de mérito são indivíduos que, pelo seu reconhecido merecimento na prática de quaisquer ramos de actividade do CFV-MAH, ou por assinalados serviços a ele prestados, a Assembleia Geral sob proposta da Direcção entenda dever distinguir com esse título;
- f) Os beneméritos – os indivíduos, colectividades e entidades, membros ou estranhos ao CFV-MAH, que prestem a este serviços considerados de verdadeira benemerência e que a Assembleia Geral sob proposta da Direcção entenda dever distinguir com esse título;
- g) Honorários – os indivíduos, colectividades e entidades, membros ou estranhos ao CFV-MAH, que a este ou às causas artística, desportiva, científica e profissional tenham prestado relevantes serviços e que a Assembleia Geral sob proposta da Direcção entenda dever distinguir com esse título.

Parágrafo primeiro. Para os efeitos do disposto neste artigo, são considerados ferroviários os indivíduos que prestem serviço no CFV-MAH e nas organizações semelhantes existentes administradas pelo CFM, incluindo os seus aposentados que, à data da sua aposentação, estejam inscritos como sócios há mais de quinze anos.

Parágrafo segundo. São considerados famílias dos membros efectivos, o cônjuge e filhos, quando vivam em comum e inteiramente a cargo do sócio e não sejam manifestamente desafectos ao CFV-MAH.

Parágrafo terceiro. Os membros serão eliminados ou mudarão de categoria, conforme os casos, sempre que percarn as condições que os tenham classificado.

Parágrafo quarto. Consideram-se membros fundadores todos aqueles que estavam inscritos na relação de membros e nunca deixaram de ser membros.

SECÇÃO II

Da admissão

ARTIGO OITO

Admissão

A admissão de membros é da competência da Direcção.

Parágrafo primeiro. A proposta para membro efectivo é assinada pelo proponente, que deve ser um sócio efectivo e pelo proposto.

Parágrafo segundo. A proposta para membro extraordinário é assinada pelo membro chefe da família, como proponente e pelo proposto.

Parágrafo terceiro. As propostas para membros de mérito, benemérito e honorários devem ser devidamente fundamentadas e aprovadas pela maioria de dois terços de votos dos membros da Direcção proponente.

ARTIGO NOVE

(Membros efectivos)

Os membros efectivos podem representar outros, mas cada um não pode apresentar mais que uma procuração de membros residentes na localidade onde se realiza a sessão e de mais de dois residentes fora.

Único. Destas procurações, constará o nome do representante e representados e bem assim o fim a que se destinam devendo as mesmas ser apresentadas na secretaria do CFV-MAH até duas horas antes da fixada para a realização da assembleia, a fim de ser certificada a situação dos membros.

ARTIGO DEZ

(Demissão dos membros)

Os membros serão demitidos por força do disposto no Regulamento Interno do CFV-MAH, quando pedirem a demissão por escrito ou quando se atrasem no pagamento da quota ou prestações da jóia de três meses.

ARTIGO ONZE

(Readmissão)

A readmissão dos membros constantes do artigo dez só pode fazer-se:

Primeiro. Por proposta normal de admissão quando o proposto tenha sido demitido a seu pedido, tenha decorrido um ano e não haja motivos impeditivos;

Segundo. Por ilibação de culpa;

Terceiro. Por cessação dos motivos que tenham determinado a demissão;

Quarto. Por beneficiarem de qualquer amnistia.

Parágrafo primeiro. Os membros das outras categorias só se beneficiam do disposto no número dois, sendo automaticamente readmitidos se o desejarem.

Parágrafo segundo. As propostas de readmissão não podem ser aceites se o proposto for devedor ao CFV-MAH.

Parágrafo terceiro. Em todos os casos de readmissão proceder-se-á como na admissão, com excepção do caso previsto no número dois, que é isento de qualquer formalidade ou pagamento.

SECÇÃO III

Da quotização

ARTIGO DOZE

(Contribuições)

Um) Todos os membros estão sujeitos ao pagamento da quota mensal, distintivo, estatutos e carteira de identidade, conforme estabelecido no regulamento interno ao preço que for fixado pela Direcção.

Dois) Consideram-se em dia e no pleno uso dos seus direitos associativos os membros que tiverem pago a quota do mês anterior àquele em que tiverem de fazer valer esses direitos, desde que tenha chegado a época normal da sua cobrança, nada devam ao CFV-MAH e não estejam sofrendo penas disciplinares.

SECÇÃO IV

Dos direitos

ARTIGO TREZE

(Direitos)

São direitos dos membros efectivos, em pleno uso dos seus direitos associativos:

- Um) Tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral;
- Dois) Votar todos os assuntos tratados em Assembleia Geral;
- Três) Ser votado para o exercício de cargos de nomeação;
- Quatro) Apresentar, a quem de direito, reclamações contra factos que julgue lesivos dos seus direitos ou da legislação vigente;
- Cinco) Participar em todas organizações do CFV-MAH ou por ele sancionadas, nos termos dos respectivos regulamentos;
- Seis) Propor membros;
- Sete) Reclamar contra a admissão de membros;
- Oito) Examinar os livros de contas, documentos e arquivos do CFV-MAH na época para isso estabelecida, quando tal exame não resulte quebra do carácter confidencial que a Direcção tenha dado a qualquer assunto antes da sua resolução final;
- Nove) Solicitar acompanhado pelo mínimo de trinta membros efectivos a convocação da Assembleia Geral,

juntando a importância de cinco salários mínimos nacionais para cobrir as despesas com a reunião;

Dez) Frequentar as instalações do CFV-MAH, cursos de habilitação ou aperfeiçoamento de quaisquer matérias, tomar parte em todos os divertimentos, nos termos especialmente regulamentados e usar o respectivo distintivo.

SECÇÃO V

Dos deveres

ARTIGO CATORZE

(Deveres)

São deveres dos membros:

- Um) Pagar as contribuições devidas determinadas por força destes estatutos e pelos regulamentos do CFV-MAH;
- Dois) Desempenhar gratuitamente os cargos ou as comissões para que forem eleitos ou nomeados;
- Três) Cumprir e fazer cumprir as prescrições dos presentes estatutos e as deliberações dos corpos gerentes, sem prejuízo do direito a protesto e recurso que lhes assistir;
- Quatro) Promover o prestígio do CFV-MAH por todos os meios ao seu alcance e em todos os seus actos;
- Cinco) Propor aos órgãos dos corpos gerentes medidas tendentes ao desenvolvimento do CFV-MAH;
- Seis) Não tomar parte (ser membro, filiar-se ou associar-se) em organizações de outras agremiações de carácter desportivo sem prévia autorização da Direcção, que deverá ser solicitada e comunicada, por escrito, em cada caso;
- Sete) Cumprir as penalidades que lhes forem impostas pela Direcção e pelas entidades competentes, sem prejuízo do direito a protesto e recurso que lhes assistir;
- Oito) Apresentar-se e portar-se com correcção e decência dentro das salas e demais dependências, honrando o clube em todas as situações, nunca concorrendo para o seu descrédito;
- Nove) Comparecer às reuniões para que for convocado;
- Dez) Pedir a sua demissão, por escrito, quando não quiser continuar vinculado ao clube como membro.

CAPÍTULO III

Dos corpos gerentes

SECÇÃO VI

Das disposições gerais

ARTIGO QUINZE

(Corpos gerentes)

O CFV-MAH realiza os seus fins por meio dos corpos gerentes, assim designados:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Jurisdicional;
- e) Conselho técnico;
- f) Conselho disciplinar.

SECÇÃO VII

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZASSEIS

(Constituição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros efectivos, beneméritos e honorários residentes na respectiva área de jurisdição e que estejam no pleno uso dos seus direitos de membros. Além destes membros, podem tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral os membros contribuintes.

Dois) Não podem intervir na discussão e votação os membros indicados ou nomeados para qualquer cargo em discussão do interesse colectivo ou individual a resolver.

ARTIGO DEZASSETE

(Reuniões da Assembleia Geral)

As reuniões das assembleias gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo primeiro. As reuniões ordinárias realizar-se-ão:

- a) De quatro em quatro anos, no mês de Dezembro, para proceder a eleição dos corpos gerentes, para o mandato seguinte;
- b) Em Fevereiro de cada ano para apreciação e votação do relatório de contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal e ainda para o preenchimento de vagas que eventualmente se tenham verificado nos corpos gerentes.

Parágrafo segundo. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão:

- a) Por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral;
- b) A pedido do Conselho Fiscal ou da Direcção;
- c) A requerimento do mínimo de trinta com quotas em dia;
- d) Pela demissão colectiva de qualquer dos órgãos dos corpos gerentes;

e) Em caso de recurso competentemente interposto das decisões do Conselho Fiscal ou da própria assembleia.

Parágrafo terceiro. Às reuniões realizadas de acordo com as alíneas a) a c) do parágrafo anterior, o respectivo órgão deve fazer-se representar de modo a poder expor claramente os assuntos e prestar os esclarecimentos que entender ou lhe forem pedidos.

ARTIGO DEZOITO

(Convocação da Assembleia Geral)

A Assembleia reunir-se-á sempre na sua sede, e considerar-se-á legalmente constituída quando estiverem presentes ou representados vinte e um membros efectivos, beneméritos e honorários, devendo a presença e a procuração serem feitas por assinatura no livro de actas a seguir à da sessão anterior ou autos de posse relativos àquela.

Parágrafo primeiro. Meia hora depois da fixada na convocatória, a Assembleia funcionará com qualquer número.

Parágrafo segundo. Os avisos convocatórios devem ser colocados na sede com antecedência mínima de quarenta e oito horas, devendo indicar os assuntos que vão ser tratados, o dia, a hora e o local da reunião.

Parágrafo terceiro. Para que possa funcionar a Assembleia convocada a pedido dos membros, de acordo com a alínea d) do parágrafo segundo do artigo anterior, é necessária a presença do mínimo de dois terços dos requerentes, não podendo, porém, estes constituir a maioria dos membros presentes.

Parágrafo terceiro. Quando a Assembleia não se realizar por força do disposto no parágrafo anterior ou se não for reconhecida razão aos requerentes, só decorrido noventa dias é que pode ser feito novo pedido.

ARTIGO DEZANOVE

(Competência da Assembleia Geral)

À Assembleia Geral compete:

Um) Eleger e exonerar os corpos gerentes, apreciar e votar os seus actos, contas e relatórios;

Dois) Votar propostas da Direcção, devidamente informadas pelo Conselho Fiscal, de alteração dos estatutos e regulamento geral do CFV-MAH;

Três) Elaborar e alterar os regulamentos indispensáveis às actividades do CFV-MAH, perante a informação do Conselho Fiscal;

Quatro) Fiscalizar a observância dos estatutos e regulamentos e demais disposições aprovadas legalmente por parte dos membros;

Cinco) Em geral, resolver todos os assuntos de ordem económica,

financeira, técnica e associativa, desde que não contrarie as disposições vigentes.

ARTIGO VINTE

(Membros da Mesa da Assembleia Geral)

Aos membros da Mesa da Assembleia Geral nomeadamente, o Presidente, o Vice-Presidente, o primeiro vogal, o segundo vogal e o secretário, competem:

Primeiro ao presidente:

a) Convocar a reunião da Assembleia Geral para cumprimento do que dispõe o artigo anterior;

b) No âmbito do CFV-MAH, abrir, suspender, reabrir e encerrar sessões, fazendo sempre manter a ordem, elevação, disciplina e regularidade dos trabalhos, dando liberdade na discussão, orientando-os e dirigindo-os de acordo com os estatutos e regulamentos;

c) Dar posse aos corpos gerentes eleitos;

d) Assinar os avisos convocatórios das sessões;

e) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas das sessões.

Segundo Ao vice-presidente:

a) Compete substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

b) Aos vogais compete assistir directamente o presidente e/ou vice-presidente junto com o secretário ou em comissões nos períodos de maior actividade, de acordo com os programas previamente traçados.

Ao secretário:

a) Compete lavrar actas no prazo de oito dias depois de terminadas as sessões e os autos de posse, procedendo a sua leitura;

b) Parágrafo único. Na falta do presidente, a sessão será aberta pelo vice-presidente e ainda, na falta deste, pelo secretário, na falta de qualquer destes, deve ser aberta pelo membro mais antigo que estiver presente. Neste caso e depois de aberta a sessão, será escolhido quem deva presidir e o secretário.

ARTIGO VINTE E UM

(Reeleição para Assembleia Geral)

Só podem ser eleitos para os cargos de presidente da Assembleia Geral, aqueles que forem membros efectivos.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Eleição dos corpos gerentes)

Os corpos gerentes serão eleitos pelo prazo de quatro anos, em reunião ordinária da Assembleia Geral, ou em qualquer reunião extraordinária cuja ordem de trabalhos inclua essa eleição e isto sempre que se verifique a demissão colectiva ou da maioria dos seus membros componentes.

Parágrafo único. Quando a nomeação dos corpos gerentes seja feita em reunião extraordinária da Assembleia Geral, por se ter verificado a demissão colectiva ou da maioria dos seus membros componentes, o prazo do mandato será somente até ao fim da gerência normal respectiva.

Nenhum sócio poderá ser eleito para mais de um cargo nos corpos gerentes, todavia, é permitida a sua reeleição.

Só podem ser eleitos para os corpos gerentes, os membros de nacionalidade moçambicana, maiores de vinte e cinco anos, no pleno gozo dos seus direitos civis.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Administração e fiscalização)

A administração e fiscalização do CFV-MAH são exercidas pela respectiva Assembleia Geral que delega a parte administrativa na Direcção e a fiscalização no Conselho Fiscal.

SECÇÃO VIII

Da Direcção

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Direcção)

O CFV-MAH será administrado por uma Direcção, composta por um presidente, quatro vice-presidentes e quatro vogais.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competência da Direcção)

À Direcção compete:

Um) Dirigir, administrar e zelar os interesses do CFV-MAH, impulsionando o progresso de todas as suas actividades desportivas;

Dois) Reunir, ordinariamente, semanalmente e extraordinariamente, sempre que o seu presidente o julgar conveniente;

Três) Representar o CFV-MAH em todos os actos públicos e perante instâncias oficiais, entidades particulares e organismos em que o mesmo esteja filiado, para o que designará um dos membros ou nomeará competentes delegados;

Quatro) Outorgar como representante do CFV-MAH, nas escrituras públicas ou contratos previamente autorizados pela Assembleia;

- Cinco) Criar secções desportivas, culturais, educativas e recreativas;
- Seis) Administrar todos os fundos do CFV-MAH, organizando devidamente a sua contabilização, tendo em atenção as determinações do Conselho Nacional do Desporto;
- Sete) Depositar em nome do CFV-MAH as suas receitas em bancos ou caixas por si designados, devendo os levantamentos ser feitos por meio de cheques assinados pelo presidente, ou primeiro vice-presidente e em conjunto com o secretário geral;
- Oito) Resolver sobre a admissão e readmissão dos sócios;
- Nove) Efectivar e manter a filiação ou inscrição do CFV-MAH em organismos orientadores das suas actividades;
- Dez) Promover a realização de competições, espectáculos, conferências, exposições, reuniões dos membros com carácter interno, nacional ou internacional, privado ou público, com vista ao desenvolvimento físico, artístico cultural e científico dos membros;
- Onze) Elaborar os regulamentos necessários à actividade do CFV-MAH;
- Doze) Assegurar a assistência médica aos atletas;
- Treze) Nomear delegados seus para assistir às actividades do CFV-MAH quando se tornar necessário;
- Catorze) Conceder prémios, aplicar penalidades, aceitar protestos e recursos e dar-lhes imediato andamento nos termos do capítulo IV;
- Quinze) Franquear ao exame do Conselho Fiscal os livros de escrituração, registos e arquivo e prestar todos os esclarecimentos que por ele lhe sejam pedidos;
- Dezasseis) Facultar os livros de escrituração, os registos e os documentos que lhe sirvam de base ao exame dos membros efectivos;
- Dezassete) Elaborar até ao dia dez de cada mês balancetes da situação financeira do clube relativa ao mês anterior, submetê-los à sessão do Conselho Fiscal, facultá-los ao exame dos membros e enviá-los a Assembleia Geral;
- Dezoito) Elaborar o orçamento do CFV-MAH;
- Dezanove) Pedir ao presidente da Assembleia Geral a convocação da reunião extraordinária da mesma;
- Vinte) A Direcção quando julgar conveniente, pode admitir pessoal

para execução de quaisquer serviços, assim como técnicos das várias modalidades de actividades do CFV-MAH.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competência dos membros da Direcção)

Aos membros da Direcção compete:

- Um) Ao presidente:
- Convocar e presidir às reuniões da Direcção, mantendo a maior ordem, elevação e disciplina dos trabalhos e liberdade na discussão;
 - Presidir a todos os actos de vitalidade do CFV-MAH;
 - Assinar todos documentos de despesa e correspondência que envolva responsabilidade para o CFV-MAH;
 - Assinar juntamente com o secretário-geral os cheques e as ordens de levantamento de fundos;
 - Assinar com o secretário-geral os documentos de identificação dos sócios;
 - Resolver os casos urgentes de acordo com o espírito da Direcção, levando ao conhecimento desta na primeira reunião.

Dois) Aos vice-presidentes, além de outras funções que lhes forem atribuídas pela Direcção, incluindo algumas das mencionadas no número sete:

- a) Ao primeiro vice-presidente:
- Um) Coadjuvar e substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- Dois) De acordo com o presidente e em sua representação, orientar as relações do CFV-MAH com as instâncias oficiais e particulares e associações congéneres;

Três) Coordenar a actividade de todos os departamentos de acordo com os outros vice-presidentes e providenciar para que eles forneçam os elementos relativos à sua actividade.

- b) Ao segundo vice-presidente:
- Colaborar estreitamente com o primeiro vice-presidente, coadjuvá-lo e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;

c) Ao terceiro vice-presidente:

Um) Coadjuvar e substituir qualquer vice-presidente, de acordo com a orientação do presidente;

Dois) Colaborar estreitamente com o primeiro vice-presidente, coordenando as actividades dos departamentos.

d) Ao quarto vice-presidente:

Um) Coadjuvar e substituir qualquer vice-presidente, de acordo com a orientação do presidente;

Dois) Colaborar estreitamente com o primeiro vice-presidente.

Três) Ao secretário-geral:

- Dirigir todo expediente da Direcção, receber toda a correspondência;
- Assinar as convocatórias;
- Dar seguimento a qualquer expediente para conhecimento dos departamentos na impossibilidade do presidente ou primeiro vice-presidente de o fazer sob risco de causar prejuízo.
- Organizar e dirigir todo o serviço de secretaria;
- Enviar à imprensa para efeitos de publicidade e com prévia autorização da Direcção, quaisquer avisos, convites ou notícias de interesse para o CFV-MAH.

Quatro) Ao tesoureiro:

- Proceder à cobrança de todas receitas do CFV-MAH, assinando os respectivos documentos;
- Conferir mensalmente com o secretário-geral a receita proveniente da contribuição dos membros e outros;
- Liquidar as despesas do CFV-MAH autorizadas pela Direcção por documento legal visado pelo presidente ou por quem o substitua;
- Manter em ordem os livros de escrituração, extraindo deles balancetes até ao dia dez de cada mês para apreciação da Direcção;
- Afixar na sede o extracto do livro (caixa) depois de aprovado pela Direcção até ser substituído pelo mês imediato;
- Elaborar o processo anual de contas.

Cinco) Como os vogais são elementos a quem não se pode definir atribuições com precisão, dada a sua variedade e, dadas as necessidades do clube elas devem ser definidas em reunião da Direcção sendo as seguintes:

- Assistir directamente os chefes de departamentos ou comissões, especialmente nos períodos de maior actividade de acordo com os respectivos vice-presidentes;
- Elaborar planos de obras e conservação do património, propondo à Direcção as medidas que julgarem necessárias;
- Manter em boa ordem os inventários;
- Regular a distribuição e vigiar a aplicação e conservação dos artigos indispensáveis às actividades, mantendo sempre a Direcção à par da situação.

SECÇÃO IX

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E SETE

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal compõe-se de um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO VINTE E OITO

(Atribuições do Conselho Fiscal)

São atribuições do Conselho Fiscal:

- Um) Reunir, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente o determine;
- Dois) Examinar todos os actos administrativos da Direcção;
- Três) Examinar com regularidade as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- Quatro) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes pela Assembleia Geral e pela Direcção;
- Cinco) Assistir, por intermédio de todos os seus membros, às sessões da Assembleia Geral, pedindo a sua reunião extraordinária sempre que o julgue conveniente aos interesses do clube e especialmente quando não lhe sejam apresentadas contas nos prazos estabelecidos;
- Seis) Elaborar o relatório contendo a súmula dos seus pareceres e enviá-los à Direcção quando devolver o desta devidamente;
- Sete) Das reuniões do Conselho Fiscal serão sempre lavradas actas no livro respectivo.

SECÇÃO X

Do Conselho de Disciplina

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competência do Conselho de Disciplina)

Ao Conselho Jurisdicional compete:

- Um) Reunir sempre que o seu presidente o julgar necessário;
- Dois) Assistir, por intermédio de um ou mais dos seus elementos, às reuniões da Direcção sempre que o julgar necessário;
- Três) Dar parecer sobre matérias estatuídas e regulamentadas;
- Quatro) Elaborar até Fevereiro de cada ano o relatório do exercício do anterior contendo os pareceres emitidos.

ARTIGO TRINTA

(Competência dos membros do Conselho de Disciplina)

Aos membros do Conselho de Disciplina compete:

- Um) Ao presidente:
 - a) Convocar e presidir às sessões do Conselho, mantendo a maior ordem e disciplina dos trabalhos e liberdade na discussão;
 - b) Assistir todo o expediente do Conselho.
- Dois) Ao vice-presidente:
 - Coadjuvar e substituir o presidente na sua ausência e ou impedimento. De acordo com as orientações do presidente.
- Três) Ao relator:
 - a) Lavrar as actas das sessões;
 - b) Receber e informar todo o expediente e submetê-lo imediatamente ao despacho do presidente;
 - c) Examinar todos os processos submetidos ao parecer do Conselho e informá-los antes das sessões;
 - d) Elaborar o relatório anual.

CAPÍTULO IV

Dos fundos associativos, disciplina, regulamento interno, exercício financeiro e extinção

ARTIGO TRINTA E UM

(Fundos associativos)

Os fundos dos CFV-MAH são constituídos por:

- Um) Quotas e jóias dos membros;
- Dois) Produto da venda de estatutos, diplomas, distintivos e carteiras de identidade;
- Três) Depósitos para garantias de sessões extraordinárias da Assembleia Geral;
- Quatro) Depósitos de protestos e recursos julgados improcedentes;
- Cinco) Receitas de publicidade;
- Seis) Receitas e percentagens de organizações;
- Sete) Taxas de aluguer de instalações do CFV-MAH;
- Oito) Rendimentos dos depósitos;
- Nove) Receitas de publicações e de anúncios;
- Dez) Subsídios donativos;
- Onze) Receitas não especificadas.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Aplicação dos fundos)

A Direcção só pode aplicar os fundos do CFV-MAH em termos e para fins diferentes dos determinados pelos regulamentos quando estiver expressamente autorizada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Património)

Os edifícios, os móveis, troféus, artigos de índole histórico, que constituem o património do Clube Ferroviário das Mahotas não poderão, de forma nenhuma serem alienados, mesmo que se apresentem no estado de degradação, avariados, sem o prévio consentimento dos membros da colectividade.

Da disciplina

SECÇÃO XI

Das generalidades

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Acção disciplinar)

Um) Todos os elementos da hierarquia associativa estão sujeitos à acção disciplinar do CFVM.

Dois) O pormenor das normas a observar na acção disciplinar constará do Regulamento Geral do CFV-MAH, devendo ainda observar-se o que constar dos estatutos e regulamentos dos organismos em que possa estar filiado e das leis e determinações que regulam as actividades dos clubes desportivos.

SECÇÃO XII

Dos prémios

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Prémios)

Aos sócios que na prática de qualquer modalidade de actividade do CFV-MAH ou no exercício de qualquer cargo de eleição ou nomeação, se distinguirem de forma meritória, e, ainda, aos indivíduos e colectividades que contribuam para o engrandecimento do CFV-MAH em especial e das modalidades da sua actividade em geral, podem ser atribuídos os seguintes prémios:

- Um) Louvor;
- Dois) Diploma.

Parágrafo primeiro. A concessão dos prémios é da competência da Assembleia Geral.

Um) Louvor – cumprimento de qualquer função dentro dos prazos e normas estabelecidas e de forma que mereça distinção;

Dois) Diploma – quando o associado, em qualquer das actividades do CFV-MAH ou no exercício de qualquer função, se tenha conduzido de forma a merecer uma distinção especial.

Parágrafo único. Os prémios referidos nos números um e dois podem ser conferidos pela Direcção e colectividades por relevantes serviços prestados ao CFV-MAH, ao desporto, às artes, às ciências à sociedade.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Distintivos)

Aos membros que completem vinte e cinco e cinquenta anos de filiação contínua e que nunca tenham sido desafectos ao clube serão conferidos pelo conselho geral sob proposta fundamentada da Direcção, distintivos de prata e de ouro, respectivamente.

SECÇÃO XIII

Das penalidades

ARTIGO TRINTA E SETE

(Sócios transgressores)

Os membros transgressores das disposições estatuídas e regulamentadas e das deliberações dos órgãos dos corpos gerentes, que se portem incorrectamente nas instalações do CFV-MAH durante o exercício ou assistência de qualquer actividade ou, ainda, de modo a comprometer o bom nome da instituição, estão sujeitos às seguintes penalidades:

- Um) Advertência;
- Dois) Repreensão verbal ou por escrito;
- Três) Proibição de prática da modalidade na execução da qual prevaricou;
- Quatro) Suspensão até um ano;
- Cinco) Suspensão de um a três anos;
- Seis) Demissão compulsiva.

Parágrafo primeiro. A aplicação de penalidades é da competência da Assembleia Geral, podendo, contudo, ser feita:

- Um) A advertência por todos os órgãos dos corpos gerentes e seus membros, bem como por qualquer indivíduo, em relação aos que ocupem em qualquer actividade do CFV-MAH uma posição de obediência;
- Dois) As dos números dois a cinco pela Direcção e Assembleia Geral, sob justificação do proponente;
- Três) A demissão compulsiva pode ser aplicada pela Assembleia Geral, em face de processo devidamente organizado pela Direcção e informado pelos conselhos fiscais, aos membros efectivos, extraordinários, contribuintes, será aplicada pela Direcção de acordo com o primeiro período do artigo doze.

Parágrafo segundo. Em regra, as penas devem ser aplicadas pela ordem constante do corpo do artigo, salvo se a gravidade da infracção exigir mais severidade.

Parágrafo terceiro. Nenhum sócio pode sofrer pena superior à do número um sem ser ouvido, por escrito, salvo as aplicadas pela Assembleia Geral por infracções cometidas nas suas sessões.

Parágrafo quarto. Os membros terão que indemnizar o clube pelas multas que o atinjam e para cuja aplicação tenham contribuído, e pelos estragos ou extravios dos bens pertencentes ou à guarda do CFV-MAH, independentemente de qualquer acção disciplinar e do direito a reclamação que lhes possam assistir, sob pena de serem suspensos e até demitidos compulsivamente.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Incumprimento das deliberações)

Os membros dos corpos gerentes, dos departamentos do CFV-MAH e de comissões, bem como todos os indivíduos com funções directivas e técnicas, que se neguem a cumprir quaisquer deliberações, embora possam supor que houve violação da regulamentação vigente, serão imediatamente demitidos daquelas funções, pedida a sua substituição e organizado o respectivo processo, durante o que ficam suspensos.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Perda de direitos)

Durante qualquer período de suspensão os membros perdem todos os direitos associativos, mas compete-lhes a observância rigorosa de todos os deveres, sob pena de agravamento ou motivo de novo procedimento disciplinar.

O membro suspenso dos direitos não pode frequentar, assim como a sua família, as dependências do CFV-MAH, sendo considerado para todos os efeitos como estranho. Tais disposições não são extensivas às pessoas de família que forem membros, mas estas não podem invocar esta qualidade para conseguir entrada aos parentes incursos nestas disposições.

Parágrafo único. A suspensão cessa quando cessarem os motivos que a determinaram, ou quando o membro for perdoado.

ARTIGO QUARENTA

(Demissão dos sócios)

Os membros são demitidos:

- Um) Nos termos do artigo doze;
- Dois) Por determinação de instância competente;
- Três) Por não liquidarem quaisquer débitos no prazo fixado pela Direcção, Assembleia Geral ou congresso;
- Quatro) Por levarem as questões dos membros para quaisquer instâncias oficiais ou organismos em que o CFV-MAH esteja filiado, ou pretenderem resolvê-lo sem ser pelos meios estatuídos e regulamentados

sem que esteja prévia e expressamente autorizado pelo competente órgão dos corpos gerentes;

- Cinco) Por terem sido condenados por delito de direito comum e a pena não lhes tenha sido comutada, ou sejam demitidos das suas funções profissionais mais por má conduta moral ou civil;
- Seis) Por promoverem o descrédito do clube ou a ele tiverem causado graves prejuízos;
- Sete) Por não observarem o disposto nos dois artigos anteriores;
- Oito) Quando pela Assembleia Geral, forem julgados indesejáveis ao CFV-MAH, em especial e à sociedade em geral.

Parágrafo único. A demissão não isenta o punido do pagamento dos seus débitos ao clube, podendo a Direcção promover a cobrança judicial.

ARTIGO QUARENTA E UM

(Efeitos da penas)

As penas só produzem efeitos depois de comunicadas ao interessado, por escrito, embora se possam tornar públicas pelos meios de que o clube dispuser oficialmente, devendo fixar-se sempre à data o seu início.

As penalidades aplicadas pelas instâncias oficiais a associações que regulem actividades do clube são sempre registadas no processo individual e constituem elementos de avaliação no comportamento.

SECÇÃO XIV

Do regulamento interno

ARTIGO QUARENTA E DOIS

(Convocação extraordinária)

Um) Três meses após a publicação dos estatutos no *Boletim da República*, deverá ser convocada uma sessão extraordinária da Assembleia Geral, cujo objectivo principal é aprovar o regulamento interno de funcionamento do CFV-MAH.

Dois) O regulamento interno do CFV-MAH deverá, especialmente, fixar a estrutura, competências e o modo de funcionamento dos órgãos previstos do CFV-MAH, observando e cumprindo rigorosamente o que é prática nas organizações desportivas nacionais e internacionais superintendem a actividade desportiva.

Três) Sem prejuízo do disposto no número do presente artigo, o regulamento interno do CFV-MAH, deverá entre outras situações, regular os direitos e obrigações dos seus membros, fixar o valor da jóias e quotas mensais dos membros e o modo como deverão ser contraídos empréstimos na banca e demais instituições em nome do CFV-MAH, bem como neste a favor dos seus membros.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

(Ano económico)

O ano económico do CFV-MAH começa em um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Parágrafo único. O exercício dos órgãos dos corpos gerentes compreende quatro anos civis.

ARTIGO QUARENTA E QUATRO

(Coligação)

O CFV-MAH, pela natureza da sua constituição, nunca poderá fundir-se com qualquer outro.

ARTIGO QUARENTA E CINCO

(Dissolução do CFV-MAH)

O CFV-MAH só poderá ser dissolvido por dificuldades insuperáveis e em Assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, por resolução tomada por maioria dos sócios existentes, ou em segunda convocatória por maioria dos membros presentes.

ARTIGO QUARENTA E SEIS

(Destino do património do CFV-MAH)

No caso de dissolução, o património do CFV-MAH terá o seguinte fim:

- a) Entrega ao CFM de todos os bens que lhe pertençam, por meio do competente inventário e auto, bem como os prémios que não sejam necessários vender nos termos da alínea seguinte;
- b) Promove a venda dos bens do clube, até ao montante indispensável para liquidar débitos;
- c) Cobra todas as receitas pelos meios que as leis permitirem;
- d) Liquidar todos os débitos legalmente exigíveis proporcionalmente ao seu montante se as disponibilidades forem inferiores àqueles.

Parágrafo terceiro. A Assembleia geral, depois de aprovadas as contas e o relatório da comissão liquidatária, indicará a que deva ser entregue o remanescente; o presidente da Mesa que dirigir os trabalhos da última sessão entregará o remanescente mediante recibo que juntará ao relatório.

ARTIGO QUARENTA E SEETE

(Omissão)

Os casos omissos nestes estatutos e no regulamento geral, que devam ser considerados, serão resolvidos pela Direcção, devendo tais resoluções ser submetidas à sanção da Assembleia Geral na primeira sessão.

ARTIGO QUARENTA E OITO

(Da nulidade das disposições)

Todas as disposições dos presentes estatutos que, em qualquer ocasião, contrariem as disposições do Conselho Nacional de Desporto, os estatutos e regulamentos, legalmente aprovados, dos organismos em que o clube estiver filiado, serão dadas como nulas em relação a essas entidades.

ARTIGO QUARENTA E NOVE

(Publicação dos estatutos)

Os presentes estatutos entram em vigor com a sua publicação no *Boletim da República*.

Fertha Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas sessenta e oito a folhas setenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e oito, traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração integral do pacto social, em que a sócia Hagi Tarmamade, Feroza dividiu a sua quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social que cedeu ao senhor Silemane Fakir Sulemane Aboobakar, e outra de quinze mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social que cedeu ao senhor José Leandro de Abreu Mascarenhas, que entram para a sociedade como novos sócios.

Que os sócios António Augusto Simões e Mussa Hagi Tarmamade cederam a totalidade das suas quotas no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, e trinta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, respectivamente, a favor do senhor José Leandro de Abreu Mascarenhas.

Que estas cessões de quotas são feitas com todos os direitos e obrigações à elas inerentes.

Que o senhor José Leandro de Abreu Mascarenhas unificou as quotas ora cedidas, passando a deter na sociedade uma quota única no valor nominal de cento e cinco mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social.

Que os sócios Feroza Hagi Tarmamade, António Augusto Simões e Mussa Hagi Tarmamade, apartaram-se da sociedade e nada mais tem haver com ela.

Que ainda por esta escritura os sócios aumentaram o capital social de cento e cinquenta mil meticais, para um milhão e quinhentos mil meticais, tendo o aumento sido de um milhão e trezentos e cinquenta mil meticais, realizado por entrada em dinheiro na caixa da sociedade, na proporção das quotas dos sócios.

Que de harmonia com a deliberação acima referida alteraram integralmente os estatutos da sociedade, passando a mesma a reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Fertha Construções, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Kenneth Kaúnda, número duzentos e sessenta e quatro, rés-do-chão, podendo, abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contado-se o seu início a vinte e quatro dias do mês de Maio do ano de dois mil e cinco.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Obras Públicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, dividido pelos sócios José Leandro de Abreu Mascarenhas, com uma quota de um milhão e cinquenta mil meticais, correspondentes a setenta por cento do capital, e Sulemane Fakir Sulemane Aboobakar, com uma quota de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação no todo ou parte de quotas

deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência. Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGOSÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente competirá aos sócios José Leandro de Abreu Mascarenhas e Sulemane Fakir Sulemane Aboobakar, que são desde já nomeados administradores, a eles competindo o exercício das actividades inerentes à estes cargos.

ARTIGO OITAVO

(Obrigação da sociedade)

A sociedade obriga-se pelas assinaturas dos dois sócios, e os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer um dos sócios.

Parágrafo único. A sociedade não ficará obrigada em actos ou contratos que a ela não disserem respeito e é vedado aos sócios ou aos administradores obrigar a sociedade em actos da natureza de abonações, fianças, avales, letras de favor e outros semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

ARTIGONONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, e repartição de lucros e perdas. Em caso de necessidade poderá reunir-se quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade. As suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são vinculativas e de cumprimento obrigatório para todos eles, ainda que dissidentes, incapazes ou interditos.

ARTIGODÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas à assembleia geral para deliberação.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

East African Resorts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, da sociedade em epígrafe, realizada no dia dois de Setembro de dois mil e dez na sede da mesma, matriculada nos Livros de Registo de Entidades Legais sob o número seiscentos e vinte e nove a folhas dezoito verso do livro C traço quatro, onde os sócios deliberaram por unanimidade que o sócio Amargant David Romero, detentor de uma quota de trinta e três por cento do capital social, cede na totalidade a favor da Sociedade e aparta-se da mesma e nada dela tem a ver.

Por conseguinte, a sociedade faz a admissão de um novo sócio João Adelino Maocuane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100392029P emitido na cidade de Inhambane aos vinte e nove de Julho de dois mil e dez, e a redistribuição do capital social.

Nestes termos na gerência da Sociedade fica designado o sócio Cian Keith Mc Clelland, como representante legal da sociedade, alterando-se assim os artigos quarto e nono dos estatutos da constituição, que passam a ter a nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Cian Keith Mc Clelland, com uma quota de setenta e quatro por cento do capital social;
- b) Timothy Mellon Matthews, com uma quota de vinte por cento do capital social;

c) Albano João Vitorino Júnior, com uma quota de quatro por cento do capital social;

d) João Adelino Maocuane com uma quota de dois por cento do capital social.

ARTIGONONO

Gerência

A administração e gerência da sociedade é exercida por Cian Keith Mc Clelland, o qual poderá no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar à sociedade.

Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes correntes dos negócios e contratos sociais.

Que em tudo o que não foi alterado, continua a vigorar conforme os estatutos da Constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, onze de Novembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

FGA Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100187736 uma sociedade denominada FGA Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeira: Cátia Alexandra Oliveira e Silva de Almeida, casada, de nacionalidade portuguesa, natural de Gueifães, Maia, Portugal, titular do Passaporte n.º L501388, emitido aos quinze de Setembro de dois mil e nove, pelo Governo Civil do Porto;

Segundo: Francisco Vieira e Silva, casado, de nacionalidade portuguesa, natural de Esperança, Póvoa de Lanhoso, Portugal, titular do Passaporte n.º J941278, emitido aos vinte e seis de Maio de dois mil e nove, pelo Governo Civil do Porto, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma FGA Construções, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Palmar, número cento e quarenta e um barra oito, Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área da construção civil e gestão imobiliária, com a máxima amplitude por lei permitida, podendo designadamente:

- a) Realização de obras de construção e restauro;
- b) Serviços de manutenção de imóveis e equipamentos;
- c) Gestão, exploração, administração de negócios de compra e venda e arrendamento de propriedades imobiliárias e similares;
- d) Promoção e gestão e administração imobiliária;
- e) Prestação de serviços na área da sua especialização.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

- a) Participação no capital social de outras empresas;
- b) Trading e prestação de serviços;
- c) Importação e exportação.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e, acha-se dividido nas seguintes quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Cátia Alexandra Oliveira e Silva de Almeida;

- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Vieira e Silva.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Os sócios gozam de direito de preferência, na subscrição dos aumentos do capital social, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos expressos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante máximo de vinte mil meticais, as quais devem ser realizadas em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral. A sociedade não poderá exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não à sociedade.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial de quotas, na proporção das suas respectivas quotas e nos termos do disposto no número nove da presente cláusula.

Três) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento,

indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Cinco) O consentimento não pode ser subordinado a condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Sete) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Oito) A transmissão para o qual o consentimento foi pedido torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo cedente, salvo se a cessão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo milésimo vigésimo e um do Código Civil, com referência ao momento da deliberação; e
- e) Se a proposta comportar diferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Nove) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial da quota, nos termos dos números anteriores, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Dez) No caso da sociedade autorizar a transmissão da quota e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Onze) Serão impuníveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGODÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando à assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Quatro) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) Conselho fiscal ou fiscal único, caso a assembleia geral entenda necessário.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Excepto no que respeita aos membros do conselho fiscal, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta até quinze dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Quatro) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, por pessoas singulares devidamente mandatadas para o efeito e, em geral, nos termos legalmente permitidos.

Seis) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado oitenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;

g) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;

j) Alteração dos estatutos da sociedade;

k) O aumento e a redução do capital;

l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

m) A designação dos auditores da sociedade;

n) A aquisição, a alienação e a oneração, a qualquer título, de quaisquer bens móveis e imóveis que compoñham o activo permanente da sociedade;

o) A contratação de empréstimos e outros tipos de financiamentos, a emissão de letras, livranças e/ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade;

p) A constituição de consórcio;

q) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei ou dos presentes estatutos que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, bem como devem ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado ou sido representados.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração, composto por até três administradores, ou por um único administrador, conforme o que for decidido pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de administração.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, no caso de os sócios optarem pela nomeação de um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- d) assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou fiscal único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização não se procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes eleitos pela assembleia geral até à primeira assembleia geral ordinária realizada após a sua eleição.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal ou fiscal único deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando existir, reunirá trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são compostas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e assinadas pelos meandros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

Um) O conselho de administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o conselho fiscal, quando exista, deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa e auditoria.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Uma parte que, por deliberação pela assembleia geral, será afecta a constituição de uma reserva especial destinada a reforçar situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes a prossecução dos fins sociais.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ou reinvestida pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Cosmética Moçambique, Limitda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião da assembleia, datada de sete de Setembro de dois mil e dez, da sociedade Cosmética Moçambique, Limitada, os sócios da referida sociedade decidiram o seguinte no tocante a assuntos relacionados com a expansão da sociedade optando pela diversificação como

factor catalisador e dinâmico para o seu crescimento. Assim sendo, deliberaram a inclusão da seguinte actividade no objecto social: Comercialização de mobiliário diverso.

Que em consequência da inclusão da nova actividade, fica alterada a composição do artigo terceiro do pacto social ao qual é dada a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo a fabricação e comercialização de produtos de beleza, comercialização de mobiliário diverso, importação/exportação, e outras indústrias que os sócios assim o entenderem.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer qualquer outro ramo de actividades, em que os sócios acordarem e que seja permitida por lei.

Está conforme.

Maputo, um de Novembro de dois mil e dez. —
A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

Novo Mercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Setembro de dois mil e dez, lavrada a folhas cento e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e oito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a alteração parcial do pacto social da referida sociedade, e de comum acordo altera-se a redacção do artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Jean Claude Ndamiye;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Jean Jules Magambo;
- c) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Ângelo Sande.

Que em tudo o mais não alterado por este acto, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Elph Industrial Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dia seis de Outubro de dois mil e dez, lavrada de folhas dezassete a vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número cento e dez traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batça Banu Amade Mussa, notária da referida conservatória, foi constituída uma sociedade, entre: Hélio Manuel dos Santos, Leocádio Conde Pires Dirá, Paulo Milagre Manhique e Emídio Casimiro Matusse, que reger-se-á pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta a denominação de Elph Industrial Services, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola, província do Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de limpeza industrial, fornecimento e transporte de material de construção, veículos, equipamentos, e outros materiais permitido por lei.

Dois) A sociedade poderá desenvolver a actividade de importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade e, poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no

capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

Quatro) Transporte de mercadorias e inertes.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas iguais no valor de cinco mil meticais cada e representativas de vinte e cinco por cento do capital social, e pertencentes aos sócios Hélio Manuel dos Santos, Leocádio Conde Pires Dirá, Paulo Milagre Manhique e Emídio Casimiro Matusse, respectivamente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos dois terços do capital social, pode o capital social ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos dois terços do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados, conforme estabelecido nos termos do número dois do artigo décimo sexto, alínea c), por deliberação da administração.

Três) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, no prazo de noventa dias contados a partir da data da tomada da deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade, nos termos do artigo sétimo, excluir o sócio faltoso ou *inadimplemento* e consequentemente amortizar a quota respectiva.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e a transmissão, parcial ou total, de quotas entre sócios ou a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme deliberação dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida a sociedade e, caso esta o não exerça, os sócios, na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número quatro, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Depois de recebida a comunicação, a sociedade deverá, no prazo de cinco dias contados a partir da data da respectiva recepção, notificar os restantes sócios informando-os de que têm quarenta e cinco dias para manifestarem à sociedade o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou de qualquer sócio no referido prazo, entender-se-á que houve renúncia ao direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercido ou se o for apenas parcialmente, a quota em questão poderá, mediante obtenção da autorização exigida ao abrigo do número um deste artigo, ser transmitida no todo ou em parte por um preço não inferior ao preço comunicado à sociedade aos sócios. Se, no prazo de seis meses a contar da data da autorização, a transmissão não for concretizada e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa em cujo sócio detenha uma participação maioritária.

Sete) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eger a maioria dos membros da administração.

Oito) É igualmente livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade que detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no capital social do sócio transmitente, ou que disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eger a maioria dos membros da administração do sócio transmitente.

Nove) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento o valor do

suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio;

- c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- d) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- f) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota.

Três) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos no artigo tricentésimo quarto do Código Comercial.

Quatro) No caso de amortização da quota nos casos de exclusão ou exoneração de sócios, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma empresa de auditoria contratada pela sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral será convocada por qualquer dos gerentes com a antecedência mínima de vinte dias de calendário. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião;
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada ou *facsimile* ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos são válidas e vinculativas. As assinaturas dos sócios serão reconhecidas notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Quatro) As actas da assembleia geral deverão ser assinadas pelo presidente e secretária ou por quem presidiu e secretariou.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação nas assembleias gerais)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até à respectiva sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios ou outro terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados sócios detentores de quotas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social. Se não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral poderá ser realizada quinze dias depois, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada de três quartos do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) A contratação de empréstimos pela sociedade;
- b) Liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- c) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- d) A nomeação ou exoneração dos gerentes;
- e) Compete ainda aos gerentes representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Gerência)

Um) A sociedade será administrada por um gerente salvo deliberação dos sócios que determinem que a sociedade será administrada um mandatário ou procurador.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento, nomear e exonerar os gerentes procuradores ou mandatários da sociedade quer seja para substituir um gerente.

Três) Os gerentes são designados por períodos de quatro anos renováveis.

Quatro) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos gerentes.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios gerentes nos termos destes estatutos e da lei, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Os gerentes podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Convocação e reuniões dos gerentes)

Um) A administração reunir-se-á informalmente sempre que necessária para os interesses da sociedade ou convocada por qualquer dos gerentes.

Dois) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de dez dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os gerentes sem outras formalidades.

Três) A convocatória poderá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por *facsimile* ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Quatro) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Cinco) As reuniões dos gerentes terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos gerentes, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Seis) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações dos gerentes serão tomadas por unanimidade de votos no caso de dois gerentes ou por maioria simples dos gerentes presentes ou representados na reunião caso se trate de um conselho de administração composto por pelo menos três gerentes, salvo se respeitarem às matérias enunciadas no número seguinte.

Dois) Requerem uma maioria qualificada de três quartos de votos dos gerentes presentes ou representados do conselho de administração as deliberações que tenham por objecto:

- a) A delegação de poderes ou a constituição de mandatários;
- b) A nomeação do director-geral da sociedade, bem como a determinação das suas funções;
- c) A contratação de suprimentos.

Três) As deliberações da administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Quatro) Qualquer administrador que de forma directa ou indirectamente, seja parte interessada em contratos ou propostas de contratos com a

sociedade ou sua associada, que de forma substantiva, constitua ou possa constituir um conflito de interesse para com a sociedade, e do qual tenha conhecimento, deverá declarar à sociedade a natureza do seu interesse na reunião de administração. Feita a declaração, o administrador não será responsável perante a sociedade pelos ganhos ou prejuízos apurados por si decorrentes daquela transacção.

Cinco) A comunicação por escrito dada por um administrador à sociedade, na qual demonstra o seu interesse numa transacção, com uma pessoa específica, deverá ser considerada como notificação suficiente do seu interesse para as transacções subsequentes com essa mesma pessoa.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois gerentes;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a assembleia geral tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, sócio ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum, poderão os gerentes, sócios, procuradores ou mandatário, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGODÉCIMO NONO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelos gerentes da sociedade e submetidos a assembleia-geral, de acordo com o disposto no número três deste artigo.

Três) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos juntamente com o parecer prévio dos auditores da sociedade para apreciação e aprovação dos sócios.

Quatro) A designação dos auditores caberá aos sócios, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os gerentes em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

S.S.I Mining Consulting Trade Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Novembro de dois mil e dez, da sociedade S.S.I Mining Consulting Trade Limitada, matriculada sob NUEL 100170620, deliberaram a divisão e cessão de quotas no valor total de setenta e seis mil e quinhentos meticais que os sócios Desmond Walker, Johannes Albertus Wessels e Kenny Olsen, possuem no capital social da referida sociedade e que cederam a Jorge Amâncio Jemes Punde Em consequência da referida deliberação acima mencionada, fica alterada a composição do artigo quarto do capital social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em bens e dinheiro, no valor de cento e cinquenta mil meticais, dividido em três quotas a saber:

- a) Uma quota no valor de setenta e seis mil e quinhentos meticais, o correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;

b) Uma quota no valor de vinte e oito mil e quinhentos meticais, o correspondente a dezanove por cento do capital, pertencente à sócia Kenny Olsen;

c) Duas quotas iguais no valor de vinte e dois mil e quinhentos meticais, cada uma, o correspondente a quinze por cento, pertencentes aos sócios Desmond Walker e Johannes Albertus Wessels.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e dez. — O técnico, *Ilegível*.

Frimarques – Moçambique Sociedade de Representações Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de doze de outubro de dois mil e dez, da sociedade Frimarques – Moçambique Sociedades de Representações Limitada, matriculada sob NUEL 100131633 deliberaram o aumento do capital social em mais doze mil meticais, passando a ser de cento doze mil meticais, pela entrada do novo sócio Ricardo Jorge Pinto Marques, natural de Lisboa freguesia de São Sebastião da Pedreira, residente na Rua Eurico da Fonseca, número trinta e três.

Quintinhas Freguesia da Caharneca da Caparica, Conselho de Almada, Portugal.

Em consequência, fica alterada a redacção dos artigos quarto e sétimo do pacto social, a qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e doze mil meticais, dividido pelos sócios Jorge Pedro Gonçalves Marques, com o valor de cinquenta mil e quatrocentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital, José Carlos Gonçalves Marques, com o valor de cinquenta mil e quatrocentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital, e Ricardos Jorge Pinto Marques, com o valor de onze mil e duzentos meticais, correspondente a dez por cento do capital.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activas e passivamente, passam para os sócios Jorge Pedro Gonçalves Marques, José Carlos Gonçalves Marques e Ricardo Jorge Pinto Marques, que desde já ficam nomeados sócios gerentes.

Dois) Os sócios gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representações.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de qualquer dos sócios gerentes, individualmente ou em conjunto, ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

A assembleia ordinária deu por concluídos e aprovada pelos sócios as alterações no contrato da sociedade tendo havido acordo em todos os pontos da agendas.

Maputo, treze de Outubro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

RX Interiores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100188511 uma sociedade denominada RX Interiores Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Rui Soares Reina, solteiro, natural de Maputo, residente na Avenida Salvador Allende, número cento trinta e oito, segundo A, F-sete, Bairro Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110129891A, emitido no dia vinte e nove de Junho de dois mil e nove, em Maputo;

Segundo: Omar Xarif, casado em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente na Rua Consigliari Pedroso, número trezentos e noventa e seis, quarto A, na Baixa da cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100262241Q, emitido no dia onze de Junho de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de RX Interiores, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Base N tchinga, número quatrocentos noventa e cinco, podendo, abrir outras delegações ou filiais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Fabrico, fornecimento e montagem de persianas de tecido, alumínio e madeira, estores, biombo, divisórias, tecto falso;
- b) Fabrico, montagem e venda de módulos para interiores;
- c) Arquitectura, *design*, consultoria de projectos, decoração, urbanismo, projectos de paisagismo, projectos de engenharia, recuperação e reabilitação de imóveis;
- d) Representação de marcas e patentes nacionais e internacionais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Rui Soares Reina, com valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Omar Xarif com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação, total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão mediante acta deliberada

pelos sócios, podendo ser os mesmos ou nomeação de terceiros para o mandato da empresa.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais gerentes ou procuradores especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Federação Moçambicana de Patinagem

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Setembro de dois mil e dez, exarada de folhas quarenta e uma a folhas quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de

Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma associação, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Federação Moçambicana de Patinagem, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social e desportivos, dotados de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Federação Moçambicana de Patinagem, abreviadamente designada FMP, rege-se pelo presente estatuto, pelo seu regulamento interno, pela legislação desportiva nacional e, em geral, pela demais legislação nacional aplicável e, em especial pela que resulta da sua filiação em organizações desportivas internacionais.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A FMP é de âmbito nacional, durando por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação de pelo menos três quartos dos membros de pleno direito a voto na Assembleia Geral da Federação, pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora da cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Federação prossegue os seguintes fins:

- a) Promover, dirigir, coordenar e regulamentar a prática da respectiva modalidade;
- b) Elaborar o plano de desenvolvimento da respectiva modalidade a ser integrado no programa do desenvolvimento desportivo;
- c) Apoiar técnica, metodológica e financeiramente os organismos culturais, desportivos e recreativos que se dediquem à prática da respectiva modalidade;
- d) Colaborar com o Conselho Nacional do Desporto;
- e) Proteger e defender os interesses dos seus filiados;
- f) Divulgar e fazer cumprir internamente as regras da respectiva modalidade, oficialmente estabelecidas pelas organizações desportivas internacionais;

- g) Organizar e realizar as competições oficiais nacionais e atribuir os respectivos títulos;
- h) Organizar ou tutelar as competições desportivas de carácter internacional que se disputem em território nacional;
- i) Organizar a preparação e a participação de selecções nacionais em competições internacionais, bem assim como conceder colaboração e apoio aos clubes envolvidos em competições similares;
- j) Colaborar com o Estado, através da respectiva entidade de tutela, Conselho Nacional do Desporto, Comité Olímpico Nacional e demais entidades envolvidas na actividade desportiva, na formação de praticantes, técnicos e dirigentes desportivos;
- k) Apoiar a Comissão Nacional de Árbitros, em geral e em especial, na formação de árbitros e juízes;
- l) Pugnar para que se respeitem os princípios da ética e disciplina desportiva e do amadorismo desportivo;
- m) Colaborar com o Governo na prevenção, controlo e repressão do uso de drogas e outras substâncias nocivas à integridade física e moral do atleta;
- n) Exercer o poder disciplinar nos termos previstos no presente estatuto;
- o) Filiar-se e manter actualizada a sua filiação nas respectivas organizações desportivas internacionais;
- p) Estabelecer e manter relações com federações da respectiva modalidade desportiva de outros países promovendo o intercâmbio desportivo internacional;
- q) Representar a respectiva modalidade desportiva a nível nacional e internacional e os seus filiados junto dos órgãos nacionais e estrangeiros relacionados com a modalidade;
- r) Colaborar com o Comité Olímpico de Moçambique na organização e preparação da representação desportiva nacional nos Jogos Olímpicos e nas actividades olímpicas que se realizem no país;
- s) Iniciar ou coadjuvar obras de interesse para o desporto em geral e para a respectiva modalidade desportiva em especial.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categoria de membros)

A FMP integra três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores — todas as pessoas singulares ou colectivas,

nacionais ou estrangeiras, que tenham subscrito a escritura da constituição da Federação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos;

- b) Membros efectivos — as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras que, por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da federação, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal;
- c) Membros honorários — as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da federação seja de tal forma relevante que, por proposta qualificada de dois terços dos membros com direito a voto na Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) Tem o direito de se filiar na FMP, todas as pessoas nacionais e estrangeiras que mostrem interesse pelos objectivos por esta prosseguidos.

Dois) Sem prejuízo do previsto no artigo anterior e no número um do presente artigo, por regulamento a aprovar em Assembleia Geral, serão estabelecidos os demais requisitos necessários à admissão dos membros da Federação.

ARTIGO SEXTO

(Aquisição da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- a) Pela subscrição da escritura de constituição da Federação; e
- b) Por adesão, a qual produzirá efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão.

Dois) A declaração de adesão será dirigida à direcção da Federação e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros as que derivam do cumprimento pleno das suas obrigações associativas para com a Federação, que facultam ao membro os seguintes direitos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e nas demais deliberações, de eleger e ser eleito para os cargos directivos existentes nos órgãos da Federação;

b) O livre ingresso na sede e nas demais instalações e respectivos anexos incluindo o livre acesso às contas de gerência da Federação;

c) Exigir que os órgãos da Federação cumpram com a lei, com os presentes estatutos, regulamentos internos de seu funcionamento, com as normas emanadas da sua filiação em organismos desportivos internos e externos das modalidades desportivas registadas na Federação, bem como com as deliberações que forem tomadas, acordos, contratos ou convenções que a vinculam;

d) Recorrer sempre que se mostre necessário ao uso destes estatutos e demais regulamentos internos da federação, para fazer valer as suas reclamações e contribuições, a bem da Federação;

e) Frequentar cursos de capacitação dirigidos aos dirigentes da Federação, tomar parte nas actividades desportivas, culturais e recreativas por esta promovidas, usar os uniformes e demais símbolos distintivos da mesma, usufruir das regalias que provenham dos ganhos que a Federação de modo legítimo as conquistar no exercício da sua actividade social e desportiva;

f) Submeter à Direcção da Federação propostas para admissão de membros efectivos e honorários, tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral quando tenha decorrido um ano após a sua admissão;

g) Serem informados e esclarecidos sobre qualquer assunto que directa ou indirectamente lhe diz respeito e de recorrer para assembleia geral contra quaisquer actos, omissões ou deliberações com as quais não se conformam ou julguem lesivos dos interesses dos clubes, associações ou que violem os direitos dos seus membros;

h) Receber gratuitamente os estatutos e regulamentos da Federação no acto da admissão como membro e sempre que estes sofram alterações, bem como receber todo o tipo de documentação escrita que for produzida pela Federação ou em prol desta.

Dois) Os membros honorários singulares ou colectivos podendo se representar fisicamente podem tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, mas sem direito de eleger ou serem eleitos para cargos sociais da Federação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Os membros efectivos, no pleno uso dos seus direitos associativos e com todas as suas obrigações em dia para com a Federação, têm os seguintes deveres:

- a) Contribuir com dedicação, lealdade e desinteresse para a prosperidade e prestígio da Federação;
- b) Comunicar à Direcção da Federação quando queiram demitir-se ou pedir a suspensão do pagamento de quotas;
- c) Servir gratuitamente, por períodos de quatro anos, os cargos de carácter directivo ou administrativo para que foram eleitos, quando tenha decorrido um ano após a sua admissão como sócio;
- d) Efectuar o pagamento da jóia fixada para a admissão à categoria de membro e da quota mensal estabelecida no regulamento interno da Federação;
- e) Abster-se de quaisquer discussões de carácter político, religioso ou outras que possam perturbar a ordem e coexistência social da Federação;
- f) Cumprir e respeitar os estatutos e o regulamento interno da Federação, as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos, bem como as penalidades que lhe forem impostas;
- g) Adquirir o cartão de identidade e o distintivo da FMP nas condições estabelecidas no regulamento interno da Federação, quando haja decorrido um mês após a sua admissão como membro.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da Federação perde-se:

- a) Quando cessar a verificação dos requisitos estabelecidos;
- b) Por declaração escrita do membro que manifeste de forma livre a sua intenção de abandonar a FMP; e
- c) Por extinção da FMP.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da FMP:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Disciplina;

- e) Conselho Jurisdicional;
- f) Conselho Técnico; e
- g) Comissão de Árbitros.

SECÇÃO I

Dos titulares dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Elegibilidade)

Um) Podem ser eleitos para órgãos sociais da Federação os candidatos que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser maior de dezoito anos;
- b) Ter idoneidade moral e cívica;
- c) Não ter sido condenado em prisão maior;
- d) Não ter sido punido por infracções de natureza disciplinar acima de dois anos, ou criminal nos últimos três anos por sentença transitada em julgado; e
- e) Não ser devedor num núcleo, clube, associação distrital ou provincial de qualquer organização desportiva.

Dois) Para os cargos de Direcção dos diversos órgãos da Federação só podem ser eleitos cidadãos moçambicanos.

Três) O disposto no número anterior não prejudica a elegibilidade de cidadãos estrangeiros de países que reconheçam o mesmo direito a cidadãos moçambicanos em igualdade de circunstâncias.

Quatro) Somente os cidadãos de nacionalidade moçambicana podem ser titulares dos órgãos sociais da Federação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Incompatibilidades)

O exercício de funções nos órgãos sociais da Federação é incompatível com as seguintes situações:

- a) Acumulação de cargos na mesma Federação;
- b) O exercício simultâneo de cargos directivos em diferentes organizações desportivas;
- c) Outras situações contrárias à ética desportiva, nos termos do artigo quarenta e seis, da Lei número onze barra dois mil e dois, de Março.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandato)

Um) O mandato dos titulares dos corpos gerentes da Federação é de quatro anos, em regra coincidentes com o Ciclo Olímpico.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais da Federação só podem recandidatar-se uma vez.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Provimento dos órgãos)

Um) Os clubes, associações desportivas distritais e provinciais devem assegurar que os órgãos sociais da Federação sejam providos por pessoas de reconhecida capacidade técnica e desportiva.

Dois) Os cargos de Direcção do Conselho Jurisdicional e de Disciplina, bem como do Conselho Fiscal, só podem ser providos por licenciados ou bacharéis com formação na área.

Três) Na falta de elementos com formação superior, os cargos mencionados no número anterior poderão ser providos por pessoas de comprovado saber e experiência, quando filiados e homologados pelos respectivos organismos da classe.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Federação e, é constituída pelos membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros da Federação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal, Conselho jurisdicional e de Disciplina;
- b) Aprovar o programa anual de actividade da Federação;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais da Federação e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo usados na prossecução do fim e objectivos da Federação;
- d) Aprovar o programa e orçamentos anuais da Federação e definir anualmente o valor de jóia e da quota mensal a pagar pelos membros;
- e) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pela Direcção e alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno e demais normas que vinculam a Federação sempre que entenda conveniente, para cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria simples dos membros votantes;
- f) Deliberar sobre a extinção da Federação e sobre a autorização para esta demandar os administradores ou gestores, por facto praticado no exercício do cargo;

g) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sociais da Federação.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e por um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante proposta a apresentar pela Direcção ou por seis membros efectivos, pelo período de quatro anos não podendo ser eleitos por mais que dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a assembleia geral por sua iniciativa ou a pedido da Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais; e
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos serão dirigidos pela mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com, pelo menos, mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado no jornal diário e deve ser colocado no local da sua sede ou por carta registada com aviso divulgado na rádio nacional com uma antecedência mínima de trinta dias, para todos os efeitos, em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para quinze dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Sete) As deliberações sobre a dissolução ou extinção da Federação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

Oito) O regulamento interno da federação regulará entre outras matérias, a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Direcção)

Um) A Direcção é eleita pela Assembleia Geral, através do voto directo e secreto pelo período de quatro anos sob proposta da Mesa da Assembleia Geral, ou apresentada por, pelo menos, sete membros fundadores ou efectivos sendo elegível qualquer cidadão nacional, que não tenha impedimentos de carácter legal para o cargo a que se candidata.

Dois) A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos, por um secretário-geral, um Tesoureiro e três vogais.

Três) As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGOVIGÉSIMO

(Competências da Direcção)

Compete à Direcção, em geral, administrar e gerir a Federação entre duas assembleias gerais e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para outros órgãos sociais, em especial:

- a) Decidir sobre os programas e projectos em que a Federação deve participar e propor a alteração dos presentes estatutos e outros regulamentos que normam o funcionamento da Federação;
- b) Representar à Federação, activa e passivamente, em juízo e fora dele e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer do Conselho Fiscal os bens móveis e imóveis, que se mostrem necessários à execução das actividades da Federação, sem prejuízo da observância das disposições pertinentes;
- d) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entende por conveniente serem do pelouro desta e praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da Federação com vista a prossecução dos seus objectivos; e
- e) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciado pela Assembleia Geral.

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da Direcção)

Um) A Direcção da Federação reúne, ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) A Direcção é convocada pelo seu presidente por meio de carta ou qualquer outro meio idóneo para o efeito com, pelo menos, cinco dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para um ou três dias em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O regulamento interno da Federação deve definir as demais normas necessárias ao bom funcionamento do colectivo de Direcção.

ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de quatro anos, mediante proposta da direcção ou apresentada por, pelo menos, sete membros fundadores e/ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto e ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGOVIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e a documentação orçamental da Federação sempre que o julgue necessário;
- b) Pronunciar-se formalmente sobre o balanço financeiro anual, contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte; e
- c) Formular parecer relativo às operações financeiras ou comerciais a desenvolver pela Direcção nos termos do regulamento interno.

ARTIGOVIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos uma vez em três meses.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se, mediante convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido da Direcção da Federação.

Três) O regulamento interno deve estipular as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho de Disciplina)

Compete ao Conselho de Disciplina:

- a) Julgar, em primeira instância, os protestos sobre a violação das regras das modalidades e competições sob égide da federação desportiva;
- b) Exercer poder disciplinar sobre factos ocorridos nos recintos de competições que lhe sejam participados pelos árbitros ou delegados, nos termos dos regulamentos;
- c) Aplicar as respectivas sanções disciplinares aos infractores;
- d) Admitir e fazer seguir os recursos interpostos às instâncias de jurisdição superior;
- e) Promover e conduzir inquéritos e sindicâncias sobre factos de que os seus membros tenham conhecimento, susceptíveis de configurar ilícitos disciplinares ou de outra natureza, submetendo as conclusões sobre estes últimos às autoridades competentes, nos termos legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Conselho jurisdicional)

Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) Julgar, em instância única, os recursos que lhe sejam interpostos das decisões da Direcção ou da Assembleia Geral, nos termos previstos nos estatutos da federação desportiva;
- b) Julgar, em primeira instância, os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Disciplina da Federação Desportiva;
- c) Exercer a acção disciplinar sobre os agentes desportivos ligados à respectiva federação desportiva;
- d) Exercer, com as devidas adaptações, as funções referidas no número um do presente artigo, bem como as que constarem do respectivo regulamento.

CAPÍTULO IV

Do exercício financeiro, fundos, representação, extinção, infracções, símbolos e regulamento interno

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Exercício financeiro)

O exercício financeiro da FMP inicia-se a um de Janeiro e encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Fundos)

Constituem fontes de receita da FMP:

- a) As contribuições mensais dos seus membros;
- b) Os fundos provenientes das cobranças feitas aos serviços que vier a prestar aos singulares e demais organizações desportivas ou instituições nacionais e estrangeiras;
- c) As doações financeiras que forem feitas a favor da Federação, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais; e
- d) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras, a favor da Federação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Representação)

Um) A FMP fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente de Direcção ou do seu vice-presidente no caso de ausência ou impedimento daquele;
- b) Pela assinatura de um membro de Direcção a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto; e
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos vogais ou por empregado qualificado e autorizado para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Extinção)

Um) A FMP, só se extingue por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e esta é tomada por maioria de três quartos dos seus membros ou nos casos previstos na lei geral.

Dois) A proposta de extinção deve ser submetida a Direcção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita por, pelo menos, cinquenta por cento dos membros fundadores e igual percentagem dos sócios efectivos.

Quatro) Decidida a extinção da Federação, a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação, e a respectiva forma de liquidação, bem como o destino a dar ao património da Federação, que deve ser prioritariamente afecto a instituições nacionais que promovam o desenvolvimento desportivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Infracções disciplinares)

Sem prejuízo da observância das disposições legais nacionais e das que resultam da sua filiação em organismos desportivos internacionais, a FMP prevê em regulamentos internos próprios:

- a) Infracções tipificadas, em conformidade com as regras da respectiva modalidade desportiva e as correspondentes sanções, graduadas em função da sua gravidade;
- b) As causas ou circunstâncias que eximam, atenuem ou agravem a responsabilidade do infractor;
- c) Os procedimentos disciplinares, sua tramitação e a forma de aplicação da sanção a que haja lugar;
- d) O direito a defesa do arguido e recurso às sanções aplicadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Símbolos)

A FMP tem símbolos próprios e distintivos das demais organizações desportivas nacionais, são aprovados pela assembleia geral e utilizados de acordo com o estabelecido no regulamento interno da Federação.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Regulamento interno)

Um) Três meses após a publicação do despacho de reconhecimento da Federação, deve ser convocada uma sessão extraordinária da Assembleia Geral, cujo objectivo principal é aprovar o regulamento interno de funcionamento da mesma.

Dois) O regulamento interno da Federação, deve especialmente fixar a estrutura, competências e o modo de funcionamento dos órgãos previstos nas alíneas a), b), c) e d), do artigo dez do presente estatuto, observando e cumprindo rigorosamente o que é prática nas organizações desportivas nacionais e internacionais que superintendem a actividade desportiva.

Três) Sem prejuízo do disposto no número dois do presente artigo, o regulamento interno da Federação, deve entre outras situações, regular os direitos e obrigações dos seus membros, fixar o valor da jóia e quota mensal dos membros e o modo como devem ser contraídos empréstimos na banca e demais instituições em nome da Federação, bem como neste a favor dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Assembleia geral constituinte)

A assembleia geral constituinte, para além da aprovação dos estatutos da Federação, deve proceder à eleição dos seus órgãos sociais e indicar a data e local da realização da primeira sessão da Assembleia Geral e determinar a respectiva agenda de trabalhos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Um) Todos os casos omissos ou que possam suscitar dúvidas a pelo menos um quarto dos membros da federação, devem ser encaminhados ao presidente de Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Dada a pertinência ou grau de importância do assunto a esclarecer, o presidente de Mesa da Assembleia Geral, pode solicitar esclarecimento da Direcção da Federação ou submeter para discussão, numa das sessões previstas da Assembleia Geral, nos termos destes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor, logo que for obtido o despacho de reconhecimento da Federação, pelas autoridades governamentais competentes.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*

Moz Pres – Mozambique Precious Resource, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100188791 uma sociedade denominada Moz Pres – Mozambique Precious Resource, Limitada.

Entre:

Primeiro: António Konrad Cszasz, casado, de nacionalidade sul africana, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º 465920314, emitido a vinte e nove de Janeiro de dois mil e sete, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da África do Sul, e residente na África do Sul, devidamente representado neste acto pelo senhor Bukhosi Hamilton Ndimande, conforme procuração junta.

Segundo: Bukhosi Hamilton Ndimande, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 468215912, emitido a vinte e oito de Maio de dois mil e sete, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da África do Sul;

Terceiro: Armando Pedro Muiwane Júnior, casado, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110005008X, emitido a vinte e um de Janeiro de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e residente na cidade da Matola, Bairro da Matola F Rua do Porto, número quinhentos e quatro.

Quinto: Lourenço José Franco, casado, natural de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100188988M, emitido a vinte e um de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de

Identificação Civil da Cidade da Matola, residente na cidade de Maputo, Bairro Central A, Rua das Flores número vinte, oitavo andar flat três.

Celebram, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e duração)

A sociedade adopta a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação Moz Pres – Mozambique Precious Resource, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida. Patrice Lumumba, mil cento e setenta e sete, rés-do-chão, e poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Compra, processamento, polimento, empacotamento, embalagem, armazenamento, transporte e venda de minerais e minérios;
- b) Prospecção e pesquisa de minérios;
- c) Exploração de minerais, e sua comercialização;
- d) Estudo de mercados na área mineira, prospecção e estudo técnico de minerais;
- e) Subcontratação e intermediação na área mineira;
- f) Outras actividades subsidiárias e afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, correspondente à soma de quatro quotas subscritas pelos respectivos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais equivalente a vinte, cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Lourenço José Franco;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e sessenta mil meticais, equivalente a vinte e seis do capital social, pertencente ao sócio, Armando Pedro Muiwane Júnior;

c) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a vinte cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Bukhosi Hamilton Ndimane.

d) Uma quota no valor nominal de duzentos e quarenta mil meticais, equivalente a vinte e quatro por cento do capital social pertencente ao sócio António Konrad Cszasz.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando desde já autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo neste caso reservado a sociedade em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a Sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou um dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias da data da recepção da carta, referida nos número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo em que lhes incube dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio

respectivo fizer ou praticar acções lesáveis do bom nome e imagem da sociedade e dos restantes sócios, e ainda quando, ocorrendo o divórcio do sócio, a quota lhe não fique a pertencer por inteiro na sequência da partilha de bens.

Dois) Fora do caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular, a contrapartida da amortização da quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração é investida dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Dois) A administração poderá constituir procuradores ou mandatários da sociedade, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura dos dois sócios administradores designados em assembleia geral, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo no caso em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão regulados pelo Código Comercial e pelas demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo dezoito de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Santos Fishing Moçambique Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100188422 uma sociedade denominada Santos Fishing Moçambique Sociedade Unipessoal, Limitada. Marques dos Santos Domingos, casado, natural de Caia-Sofala, de nacionalidade moçam-

bicana, residente em Maputo, no Bairro Jorge Dimitrov, Rua número nove, casa número cento noventa e oito, Quarteirão trinta um Distrito Urbano número Cinco, titular do Passaporte n.º AF 098561, emitido na Direcção Nacional de Migração, aos quatro de Março de dois mil e dez.

Constitui nos termos do artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Santos Fishing Moçambique Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida das Forças Populares de Libertação de Moçambique, número oitocentos e cinquenta e sete, rés-do-chão, podendo abrir delegações, criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é de tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, comércio a grosso com importação e exportação dos artigos abrangidos pelas classes VII, IX, XII (óleos minerais e lubrificantes), XVII, XIX, XX, XXI, do Regulamento de Licenciamento de Actividade Comercial.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida por lei, ou para que obtenha a necessária autorização conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e aumentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a única quota, pertencente ao sócio Marques dos Santos Domingos.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento será realizado pelo sócio único competindo ao sócio decidir

como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares do capital. O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear a posterior.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, que desde já é nomeado o administrador ainda que estranho à sociedade.

Dois) Compete à administração e em representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacionalmente dispondo, de mais altos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, desigualmente, quando o exercício dos negócios e gestão corrente.

ARTIGO SÉTIMO

(Direcção-geral)

A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio ou de director-geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser efectuados por um mandatário ou pelo director por ele expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Exercício social e afectação e distribuição dos resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) Anualmente serão elaborados e submetidos à aprovação do sócio um inventário e um balanço, que deverão estar concluídos até ao terceiro mês do ano subsequente aquele a que disserem respeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Regulamento interno)

O sócio elaborará um regulamento interno definindo o exercício da actividade do gerente e

outros colaboradores e da relação destes com terceiros e clientes da sociedade qual vincula o sócio nos mesmos termos deste pacto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei e o único sócio será o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto esteja omissa nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Pangeia Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 100188619 uma sociedade denominada Pangeia Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Adérito Joel Azarias Macie, casado com Maria Julieta Ladeira, em regime de comunhão de bens, natural de Xai-Xai, residente, no Bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101003065505, emitido em Maputo;

Segundo: Rui Miguel Lourenço Teixeira, solteiro, maior, natural de Lisboa, residente em Maputo, na Baixa, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número dois mil quinhentos e vinte e seis rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G803996, emitido no dia três de Novembro de dois mil e três, em G. Civil de Lisboa.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constitui em entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Pangeia Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Namaacha, parcela oitenta e sete, Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de apoio a gestão e o comércio com importação e exportação de acessórios para viaturas, materiais de construção e produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras quaisquer actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, divididos pelos sócios Adérito Joel Azarias Macie, com o valor de quinze mil e trezentos meticais, correspondente a cinquenta um por cento do capital e Rui Miguel Lourenço Teixeira, com o valor catorze mil e setecentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral por unanimidade decida.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia e unânime da assembleia geral de sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade e ao outro sócio, por carta registada ou fax, com o mínimo de trinta dias de antecedência, as respectivas condições de alienação.

Três) A sociedade que tem o direito de preferência, depois o outro sócio e, só a seguir terceiros.

Quatro) O referido direito de preferência deve ser exercido no prazo máximo de quinze dias pela sociedade e trinta dias pelo outro sócio.

Cinco) Decorridos tais prazos o sócio alienante é livre de alienar a sua quota a terceiros nas condições que entender.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente são decididas por unanimidade em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou por um procurador especialmente constituído por decisão unânime da assembleia geral com exclusão do que respeita à alienação do património.

Três) É vedado a qualquer um dos gerentes ou mandatários, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade com, pelo menos, cinco anos de antiguidade, autorizados por escrito pela gerência.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, ou outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar quaisquer assunto que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaborados e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o fim do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de gerência submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual da actividade e as demonstrações de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de gerência a todos os sócios, até quinze dias antes da data da realização de reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, o outro sócio, assume automaticamente o seu lugar na sociedade com dispensa de caução, ressarcindo com nos resultados contabilísticos, os herdeiros devidamente habilitados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

AC Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100188716 uma sociedade denominada AC Engineering, Limitada.

Entre:

Alberto Manuel Vombe, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo titular do Bilhete de Identidade n.º 1100100106389Q, emitido em Maputo na Direcção Nacional de Identificação Civil, aos onze de Março de dois mil e dez;

Jaime Rodrigues Selimane, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100298512F, emitido em Maputo, na Direcção Nacional de Identificação Civil.

É, nos termos do artigo primeiro do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de AC Engineering, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Samora Machel, trezentos e setenta e nove quinto andar, porta onze, a qual pode também adoptar a sigla ACEL.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Manutenção e reparação de aparelhos electrónicos;
- b) Fornecimentos de aparelhos electrónicos e frios;

- c) Importação e exportação;
- d) Representações e consignações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais pertencente ao sócio, Alberto Manuel Vombe, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Jaime Rodrigues Selimane, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas mediante prévia autorização da assembleia geral os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, com as condições de remuneração e reembolso a definir também em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, carece do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição. A sociedade decidirá sobre o consentimento e o exercício do seu direito de preferência por deliberação da assembleia geral.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios não cedentes e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Arrolamento, arresto ou penhora da quota;
- b) Falência ou insolvência do sócio titular da quota;
- c) Venda, adjudicação ou oneração da quota a terceiros, judicial ou extrajudicialmente, quando realizada sem o prévio consentimento da sociedade ou com violação do direito de preferência desta ou dos demais sócios;

- d) Morte, interdição ou inabilitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação de serviços na área de actividade da sociedade.

Dois) A amortização da quota far-se-á pelo valor nominal da quota, ou no valor e modalidades que vierem a ser acordadas.

Três) A assembleia geral delibera sobre a amortização e respectivas condições ou confirma o acordo negociado, por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pela administração por meio de carta, fax ou outro meio escrito, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, indicando a respectiva ordem de trabalhos, salvo os casos que a Lei exigir outras formalidades.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta na qual sejam conferidos poderes para o efeito, não podendo existir representação do sócio por pessoa não sócia.

Cinco) As deliberações sobre as seguintes matérias carecem de voto unânime dos sócios:

- a) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- b) Aumentos de capital;
- c) Alteração da denominação;
- d) Mudança de sede;
- e) Mudança de objecto;
- f) Aquisição ou aluguer de imóveis.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade competem a um administrador, dispensado de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito pela assembleia geral por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

ARTIGONONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) A assinatura de um administrador em actos que obriguem a sociedade em valor igual ou inferior a mil dólares dos Estados Unidos da América;
- b) A assinatura conjunta de dois administradores em actos que obriguem a sociedade em valor superior a mil dólares dos Estados Unidos da América.

Dois) Em actos de mero expediente será sempre suficiente a assinatura de um administrador.

ARTIGODÉCIMO

(Exercício social e afectação e distribuição dos resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) Anualmente serão elaborados e submetidos a votação dos sócios um inventário e um balanço, que deverão estar concluídos até ao terceiro mês do ano subsequente àquele a que disserem respeito.

Três) Apurados os resultados líquidos do exercício, a assembleia geral deliberará qual a parte destinada à constituição de reservas da sociedade e qual a parte que será distribuída aos sócios.

Quatro) Os resultados líquidos do exercício serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Regulamento interno)

A assembleia geral elaborará um regulamento interno definindo o exercício da actividade dos sócios e outros colaboradores e da relação destes com terceiros e clientes da sociedade, o qual vincula todos os sócios nos mesmos termos deste pacto social.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade determinará o prazo para liquidação e nomeará os liquidatários, estabelecendo a sua remuneração e os seus poderes.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

IMOC – Empreendimentos Imobiliários, S.A.R.L

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dois de Março de dois mil e dez, se procedeu na sociedade IMOC – Empreendimentos Imobiliários, S.A.R.L, matriculada sob doze mil setecentos e onze a folhas cinquenta do livro C traço trinta e um, que os sócios alteram a sede social para a Avenida Julius Nyerere, número seiscentos e vinte e sete e a denominação para IMOC – Empreendimentos Imobiliários, S.A.

Que em consequência das alterações verificadas na sociedade, os sócios procederam a alteração parcial do pacto social da sociedade, alterando o seu artigo primeiro que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação social de IMOC – Empreendimentos Imobiliários, SA, constituída sob a forma de sociedade anónima, e rege-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número cento e trinta.”

Está conforme.

Maputo, um de Outubro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

TDGI – Tecnologia de Gestão de Imóveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de nove de Março de dois mil e dez, se procedeu na sociedade TDGI – Tecnologia de Gestão de Imóveis, Limitada, matriculada sob o número catorze mil duzentos e sessenta e seis a folhas quarenta e seis verso do livro C traço trinta e cinco, que os sócios alteram da sede social para a Avenida Julius Nyerere, número cento e trinta e o objecto social, incluindo a prestação de serviços na área de serviços de planeamento, gestão e manutenção de instalações, a prestação de serviços na gestão de projectos, obras e empreendimentos imobiliários e de gestão global de empresas.

Que em consequência das alterações verificadas na sociedade, os sócios procederam a alteração parcial do pacto social da sociedade, alterando os seus artigos primeiro e segundo que passam a ter as seguintes redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de TDGI – Tecnologia de Gestão de Imóveis, Limitada, com sede na Avenida

Julius Nyerere, número cento e trinta, em Maputo, que durará por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de serviços de planeamento, gestão e manutenção de instalações, a prestação de serviços na gestão de projectos, obras e empreendimentos imobiliários e de gestão global de empresas, e ainda construção civil e obras públicas.

Está conforme.

Maputo, um de Outubro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

AVENIDA – Empreendimentos Turísticos e Hoteleiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de onze de Março de dois mil e dez, se procedeu na sociedade Avenida – Empreendimentos Turísticos e Hoteleiros, Limitada, matriculada sob o número onze mil quinhentos e sessenta e dois a folhas trinta e nove do livro C traço vinte e oito, que os sócios alteram a sede social para a Avenida Julius Nyerere, número seiscentos e vinte e sete.

Que em consequência das alterações verificadas na sociedade, os sócios procederam a alteração parcial do pacto social da sociedade, alterando o seu artigo primeiro que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação AVENIDA – Empreendimentos Turísticos e Hoteleiros, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, número seiscentos e vinte e sete, Maputo, Moçambique, e durará por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data da escritura da sua constituição.

Está conforme.

Maputo, um de Outubro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.